



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4283

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

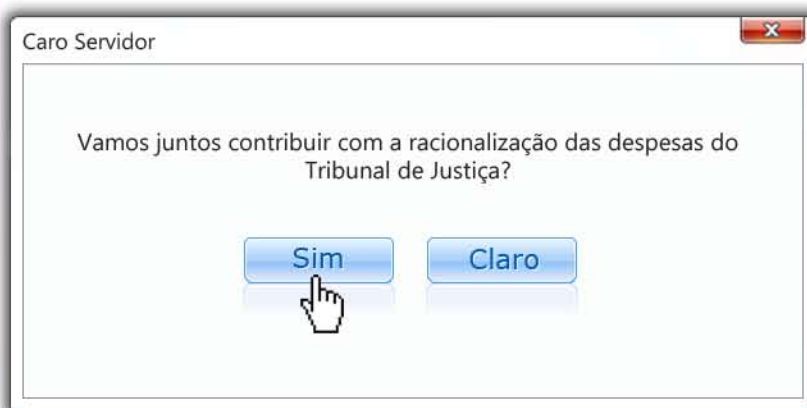
Esta conta também é sua!

### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 24/03/2010

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013209-3**

**AGRAVANTES: SAMIR DE CASTRO HATEM E OUTRA**

**ADVOGADAS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA E OUTRA**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. IMPUTAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EXEGESE DO ARTIGO 109, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APRECIÇÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AGRAVO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

- Em se tratando de condutas tipificadas no artigo 1º, do Decreto Lei nº 201/67, e artigo 168-A do Código Penal Brasileiro, em concurso de pessoas, forçoso é conhecer a competência da Justiça Federal, para, nos moldes do art. 109, inciso IV, da CF/88, processar e julgar o presente feito.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Representação Criminal nº 001009013209-2, acordam os membros do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na sua composição Plenária, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Dr. CESAR ALVES – Juiz Convocado

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora Geral de Justiça em exercício.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013570-8**

**IMPETRANTE: UIARA DEOLINDA PEIXOTO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON**

**RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL: CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. DECADÊNCIA: PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO: AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO À VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA MOTIVADA PELA DEMORA NA IMPETRAÇÃO DO WRIT. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O mandado de segurança é instrumento excepcional a amparar direito líquido e certo, devendo ser comprovado de plano e de forma incontroversa o direito pleiteado;
2. Exige-se prova pré-constituída, em se tratando de mandado de segurança, suficiente ao exame do alegado direito líquido e certo, sendo incompatível a impetração quando a solução da questão demandar dilação probatória;
3. Precedentes do STJ.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, e no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, à unanimidade de votos, denegar a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora Geral de Justiça em exercício.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Expediente do dia 24/03/2010**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 0000.09.013634-2**

**EMBARGANTE: NILCATEX TÊXTIL LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUÍZ VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO**

**EMBARGADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA**

### **DECISÃO**

Nilcatex Têxtil Ltda interpôs embargos de declaração em face da decisão às fls. 107/111, para o fim de ser sanada omissão que entende existente no julgado, quanto à ilegitimidade ativa do Tribunal de Contas do Estado.

Aduz que a decisão foi omissa ao não declarar a ilegitimidade ativa do embargado.

Requeru, por fim, o recebimento e provimento dos embargos, a fim de sanar a omissão apontada.

É o breve relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

O pedido do embargante resta prejudicado, vez que decisão posta às fls. 416/423 extinguiu o processo sem julgamento de mérito, por ilegitimidade de parte, justamente o objetivo dos presentes embargos.

Nota-se, desta maneira, que a omissão apontada pelo embargante, não mais persiste, uma vez que decisão posterior reconsiderou a primeira, declarando o embargado, isto é, o eg. Tribunal de Contas do Estado, parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação.

Logo, julgo o presente recurso prejudicado, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Ademais, o seu conhecimento encontra óbice na intempestividade, haja vista ter sido o recurso protocolado apenas no dia 11 de janeiro de 2010, sendo que a decisão fora disponibilizada no DJE no dia 22.12.09, pelo que se tem como publicada no dia 23.12.09 e como início do prazo o dia 28.12.09.

Desta forma, o embargante teria até o dia 04.01.10 para protocolar os presentes embargos declaratórios.

Ainda que se argumente que o Poder Judiciário estava no período de recesso forense, tal não é suficiente para que o recurso ora analisado seja considerado tempestivo, porquanto o art. 128 do Código de Organização Judiciária de Roraima – COJERR determina, in verbis:

“Art. 128. No período de recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e publicação de acórdãos, sentenças, decisões, bem como, intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

§ 1º A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça, designará, até o dia 10 de dezembro, os juízes e servidores plantonistas para atender os trabalhos durante o recesso.” (Grifos acrescidos).

Assim, não se pode olvidar a natureza urgente do pedido de suspensão de liminar, estando, desta forma, compreendido na exceção disposta no artigo supracitado.

Diante do exposto, não conheço dos embargos, e nego-lhes seguimento, posto que prejudicados, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007377-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA MATOS**

**ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM**

### **DESPACHO**

1. Em razão da ulterior juntada de procuração outorgando plenos poderes à Advogada Jucelaine Cerbato Schmitt-Prym, OAB-RR nº 295 (fls. 258/259), indefir o o pedido de fls. 261/262;
2. Procedam-se as futuras publicações no nome da Adv. Jucelaine Cerbato Schmitt-Prym;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008352-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RECORRIDA: ANTONIA GOMES NASCIMENTO****ADVOGADOS: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO****DESPACHO**

1. Em razão da juntada de procuração outorgando plenos poderes aos Advogados Antonio Olcino Ferreira Cid, OAB-RR nº 114-B, e LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB-RR nº 211-A, (fls. 228/229), indefiro o pedido de fls. 240/241;
2. Permaneçam estes autos na Secretaria aguardando o julgamento do representativo da controvérsia pelo STJ;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013137-6****AGRAVANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA****ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA****DESPACHO**

1. Digitalize-se o presente agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
2. Após, nos termos da Resolução n.º 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 24/03/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009566-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: L. E. B.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY

APELADA: A. C. DA C. M.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDENEIDE LIMA BARBOSA SANTANA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010064-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO

APELADO: MARIA NILCE MESQUITA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012026-1 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MARIA JUCILENE DA COSTA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012394-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADOS: NAT HENRIQUE DINIZ DOS PRAZERES E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012395-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADOS: NAT VINICIUS OLIVEIRA DOS PRAZERES E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012396-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: JONATHAS EDMUNDO SOUZA DOS PRAZERES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012397-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER  
APELADO: ELIANA SOUZA DOS PRAZERES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.009576-2 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO  
RÉU: PREGOEIRO DA CPL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013284-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROSINALDO MIRANDA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012384-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER  
APELADOS: NICOLAS MENDES ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012884-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: C. A. FIGUEIREDO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010594-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BAR MÃE ROSA  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011110-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO  
APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA  
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013595-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: VILSON PAULO MULINARI E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO



**REPUBLIÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013232-4 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011349-8 – RORAINOPOLIS/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO EDUARDO VIANA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

Considerando a certidão de fl. 717, redistribua-se o presente feito.  
Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000211-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA**  
**PACIENTE: ANTONIA CLEUDES PEREIRA DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000246-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**

**PACIENTE: VALTAIR BARRETO COELHO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000252-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIDORO MENDES DA SILVA**

**PACIENTE: DRAILTON DE SOUZA CRUZ**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000093-4 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.  
PACIENTE: FRANCISCO DE SALES BEZERRA.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Considerando o término do “mutirão carcerário”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, officie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000235-1 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
PACIENTE: ADRY THEREÇA DA CARMO FERNANDES  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;  
II – Após recebidas, voltem-me os autos conclusos;  
III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000259-1 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013648-1 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO.**

**PACIENTE: ERNANDES RODRIGUES CARRERO.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (cópia anexa), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013540-1 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA.**

**PACIENTE: CLEOCIMAR MESQUITA DE SOUZA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fls. 43/44), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013336-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA.**

**PACIENTE: F. DA S. F.**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 79, 87 e 88), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 000.10.000034-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**PACIENTE: SÉRGIO LEANDRO FERREIRA**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus impetrado por Ronnie Gabriel Garcia em favor de Sérgio Leandro Ferreira, preso pela suposta prática do delito capitulado no art. 129, § 9º e artigo 147, ambos do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente está custodiado desde 08.10.2009 e a audiência de instrução e julgamento ainda não foi realizada, configurando-se o flagrante constrangimento ilegal a que está submetido.

Requer, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus para colocar o paciente em liberdade.

Às fls. 33, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que a audiência de instrução e julgamento fora iniciada no dia 04.02.2010, com a oitiva de uma testemunha, ocasião em que a defesa requereu o relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo na instrução e o pleito atendido pelo mutirão carcerário instituído pela Portaria nº 270, de 09 de fevereiro de 2010.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que a prisão do paciente foi relaxada pelo mutirão carcerário, conforme noticiou a autoridade coatora, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO JÁ CONCEDIDO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.”

(STJ. HC 124758/SP. Relator: Celso Limongi. J. 07/05/09)

“HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DE PRISÃO CONCEDIDO NA 1ª INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO – Se o writ objetiva a concessão da liberdade, a soltura do paciente em decorrência do relaxamento de sua prisão torna prejudicada a impetração, diante da perda do objeto.”

(TJMG. HC 1000009511777-6/000. Relator: Pedro Vergara. J. 19.01.2010.)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 000.10.000033-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA**

**PACIENTE: JURANDI RIBEIRO DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo estagiário de direito José Vanderi Maia, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente Jurandi Ribeiro da Silva, indicando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Em suas razões, o impetrante sustenta que o paciente teve seu processo distribuído no dia 09/12/2008, e que os autos estão conclusos para sentença desde 12/08/2009, ou seja, há mais de 01 (um) ano o paciente aguarda preso provisoriamente por uma resposta definitiva do órgão julgador de 1ª Instância.

Aduz que o paciente preenche os requisitos objetivos e subjetivos para concessão do pleito, e que, presentes os pressupostos fumus boni juris e periculum in mora, requer o deferimento de medida liminar para que seja determinado o relaxamento da prisão preventiva do paciente, e posteriormente, a concessão definitiva da ordem.

As informações solicitadas aportaram aos autos às fls.26/27, encaminhando cópia da decisão proferida naquele juízo.

É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão, cuja cópia está acostada nestes autos à fl. 27, em 08/03/2010, no sentido de relaxar a prisão do ora paciente, com amparo no art. 5º incisos LXV e LXXVIII da CF/88.

Sendo assim, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão proferida em 1ª Instância, a qual relaxou a prisão preventiva do paciente por considerar excessivo o prazo para o término da prestação jurisdicional, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 157 DO CP. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO. PREJUDICADO.**

Com o relaxamento da prisão em flagrante ocorrida em primeira instância, resta sem objeto o presente recurso interposto com o mesmo propósito. (Precedentes) Recurso prejudicado. (STJ - RHC 18.851/BA, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2006, DJ 04/09/2006 p. 289)

Destarte, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 000.10.000089-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO.**

**PACIENTE: ANTONIO HILDERLAN CAMPOS**

**AUT. COATORA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – LIBERDADE PROVISÓRIA – INVIABILIDADE – RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO A ENSEJAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO– ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.  
Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011193-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: KELVIN WESLEY NUNES FEITOSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

KELVIN WESLEY NUNES FEITOSA, representado por seu genitor ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA, interpôs esta Apelação Cível em face da Sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Cominatória de Obrigação de Fazer nº 01008194595-7.

Consta nos autos que o Autor, ora Apelante, era, no ano de 2008, estudante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima CEFET-RR, cursando o 3º ano do ensino médio, e inscreveu-se para o vestibular 2008.2 da Universidade Estadual de Roraima para o curso de Comércio Exterior, obtendo êxito na aprovação em 43º lugar.

A Universidade, embora permitisse a inscrição de qualquer pessoa no vestibular, inclusive alunos que estivessem cursando o 3º ano, como era o caso do Apelante, exigia a comprovação da conclusão do ensino médio na data da matrícula, razão pela qual não aceitou a matrícula do Recorrente.

O Apelante sustentou, na inicial, que tinha condições de concluir o último ano do ensino médio e imediatamente dar início ao ensino superior, precisando apenas realizar o avanço do curso e,

consequentemente, a realização da matrícula no ensino superior, mormente porque a Apelada não sofreria nenhum prejuízo em matriculá-lo.

Argumentou que, em parte, preencheu os requisitos para o ingresso no ensino superior, pois ao ser aprovado no vestibular, ficou notória sua capacidade.

Por isso, requereu a concessão da medida liminar, determinando-se que a Universidade Estadual de Roraima procedesse sua matrícula, e em caso de descumprimento, que fosse condenada ao pagamento de multa diária em valor a ser arbitrado em juízo.

A Magistrada a quo extinguiu o processo sem resolução de mérito, sob o argumento de que o pedido era juridicamente impossível, porquanto diretamente contrário a um ditame legal (arts. 36, § 3º e 44, II, da Lei nº 9.394-96 – dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional).

Inconformado com o decisum, o Demandante impetrou este recurso, reiterando os argumentos expostos na inicial, acrescentando que:

a) a possibilidade jurídica do pedido não se classifica mais como uma condição da ação. “[...] o melhor entendimento seria o de que não existe pedido juridicamente impossível. Pode haver, sim, uma pretensão deduzida em juízo que ao tenha guarida no ordenamento jurídico, o que equivale a dizer que o demandante não tem o direito material alegado. [...] Posto isto, tem-se que a sentença que reconhece a ‘impossibilidade jurídica do pedido’ é sentença definitiva, analisando o mérito da demanda e formando coisa julgada material” (fl. 42).

b) a regra é a de que o ingresso nos cursos de graduação do ensino superior está condicionado à conclusão do ensino médio. Todavia, inúmeros precedentes judiciais conferem a estudantes classificados em processo seletivo o direito de ingressar no ensino superior, independentemente da conclusão do ensino médio;

c) em casos de comprovada capacidade intelectual é plenamente possível flexibilizar a regra de ingresso no ensino superior, baseando-se até mesmo no princípio hermenêutico consagrado no art. 5º, da LICC;

d) Não pode ser condenado ao pagamento de custas e ou honorários advocatícios em virtude de ser pessoa pobre na forma da lei.

Requer, por fim, o conhecimento e o provimento do recurso, reformando-se a sentença para julgar totalmente procedentes os pedidos autorais, assegurando ao Apelante o direito de matricular-se no Curso de Comércio Exterior da UERR, ou, para que lhe seja garantido o direito à vaga, a fim de que, assim que conclua o ensino médio, possa ingressar naquela instituição de ensino superior.

Pede, ainda, a concessão da gratuidade da justiça.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 53).

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

O Representante do Ministério Público de 2º grau manifestou-se pela modificação parcial da sentença de fls. 36/37, para julgar improcedente o pedido do autor e extinguir o feito com o julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. (fl. 62).

Voltaram-me conclusos.

À fl. 64 proferi despacho intimando o Apelante para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento da ação.

Em resposta, a Defensora Pública informou que o Recorrente não tem mais interesse no prosseguimento do feito, haja vista que já ingressou na Universidade Federal de Roraima e atualmente está cursando de Arquitetura.

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Como se vê, o Relator poderá negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

Ora, sabe-se que um dos requisitos de admissibilidade do recurso é justamente o interesse. Sobre isso, discorrem Fredie Didier Jr. E Leonardo José Carneiro da Cunha:

O exame do interesse recursal segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição da ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade – o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada – e necessidade – que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar esse objetivo. (Curso de Direito Processual Civil, JusPodivm, 5ª ed., Vol. 3, p. 51).



In casu, verifica-se a falta de interesse superveniente, pois, conforme informado pela Defensora Pública, o Recorrente já se encontra cursando Arquitetura na Universidade Federal de Roraima, tendo expressamente demonstrado a falta de interesse no prosseguimento do feito.

Por essa razão, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC, em face da falta superveniente de um dos requisitos para sua admissibilidade, qual seja, o interesse.

Após as providências devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010668-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE MORÓN**

**APELADA: MARIA LÚCIA LINHARES**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança nº 001006142940-2.

A Apelada pede, na petição inicial, o pagamento de progressões horizontal e vertical, com base na Lei nº 110/95, sob a égide da qual fora admitida no cargo de professora.

A Magistrada julgou parcialmente procedente o pedido, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

A Juíza reconheceu, ainda, a sucumbência recíproca, fixando os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitindo-se a compensação.

O Apelante alega que:

a) a Advogada constituída pela Autora não tinha capacidade postulatória porque era servidora pública estadual, lotada na Defensoria Pública do Estado de Roraima, estando impedida de advogar contra a Fazenda Pública Estadual;

b) houve a prescrição da pretensão autoral, uma vez que a Recorrida passou a fazer jus a uma progressão horizontal em janeiro de 2001, tendo até o dia 31/01/06 para propor a respectiva demanda. Todavia, como permaneceu inerte, ocorreu a prescrição total de sua pretensão, e não apenas referente aos cinco anos contados do ajuizamento da ação.

c) a prescrição pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, na forma do art. 219, § 5º, do CPC.

d) mesmo que não se entenda pela prescrição total da pretensão autoral, resta claro que o segundo período aquisitivo para lograr a progressão se deu na vigência de outra lei, qual seja, a Lei Ordinária Estadual nº 321/01, que exigia outros requisitos, além do tempo de serviço, para que o servidor fizesse jus à progressão;

e) a Recorrida pleiteou seis progressões, mas só obteve uma, razão pela qual deve ser reconhecida a sucumbência mínima do Estado de Roraima.

Por fim, requer a extinção do processo sem resolução de mérito, haja vista o impedimento da advogada da Recorrida. Subsidiariamente, pugna pela reforma da sentença para declarar a prescrição ou para ajustar a condenação em honorários advocatícios.

A Apelada peticionou às fls.123/124, onde trouxe a ratificação de todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 126).

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 133/136, pedindo a confirmação integral da sentença.

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

Em processos de igual teor ao deste, o Ministério Público de 2º grau absteve-se de intervir no feito como custos legis, razão pela qual, deixei de encaminhar o feito àquele órgão.

Instada a se manifestar quanto à notícia do pagamento das progressões por parte do Poder Executivo, a Recorrida juntou documentos de fls. 141/148, afirmando que, de fato, o Estado de Roraima reconheceu o direito às progressões funcionais, conforme Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, publicada no D.O. de 03/09/08.

Aduz, todavia, que necessita de um título executivo judicial, já que a mencionada Portaria não estabeleceu a data de início dos seus efeitos financeiros.

Alega, ademais, que o processo deve ser extinto com resolução de mérito na forma do art. 269, II, do CPC, na medida em que o Estado de Roraima reconheceu a procedência do pedido, devendo, por isso, arcar sozinho com o ônus sucumbencial.

O Estado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fl. 152).

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Dispõe o art.557, do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir:

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

1. Do impedimento da advogada Dircinha Carreira Duarte.

O processo não pode ser extinto em face do possível impedimento da advogada Dircinha Carreira Duarte, uma vez que todos os atos por ela praticados já foram ratificados por outro causídico, conforme se extrai das fls. 123/124.

Por isso, afasto essa preliminar.

2. Da prescrição

É perfeitamente possível trazer as alegações de prescrição e ausência de um dos pressupostos processuais nesta apelação, porque essas são questões de ordem pública (CPC, § 5º. do art. 219 e § 3º. do art. 267) e devem ser apreciadas pela Turma até mesmo de ofício. É o que diz o inc. II do art. 535 do CPC, de acordo com o que ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Questão de ordem pública. Coisa julgada. Cabimento. Os EDcl são apropriados para levantar questão nova não apreciada na decisão embargada, quando essa questão nova contiver matéria de ordem pública, a cujo respeito o tribunal deveria ter se pronunciado mas não o fez. Omissão caracterizada. Cabimento dos EDcl para que o tribunal supra a omissão e resolva a questão de ordem pública (STJ, 2.ª T., REsp 122003-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 1.º.9.1997, v.u., DJU 29.9.1997, p. 48170).” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª. ed., 2007, p. 912)

As questões de ordem pública, não discutidas em agravo, devem ser apreciadas em qualquer instância ordinária, sendo levadas à apreciação dos tribunais por meio do efeito translativo da apelação (CPC, art. 516).

In casu, não houve prescrição da prestação autoral, porque o direito de receber a progressão (ou os vencimentos com a progressão) é de trato sucessivo e, portanto, protraí-se no tempo.

O Estado de Roraima não era obrigado a conceder e pagar apenas no ano 2001 a progressão funcional que a servidora tinha direito. Ela tinha (e ainda tem) o direito de receber esses valores todos os meses desde aquele tempo. Assim, é incabível a alegação de prescrição “do fundo de direito”.

No que concerne à mudança dos critérios para a progressão, trazida pela Lei nº 321/01, explico:

Em dezembro de 2001, entrou em vigor a Lei Estadual n.º 321/2001, revogando expressamente a Lei Estadual n.º 110/95 e a Lei Estadual n.º 111/95, nos termos de seu art. 57:

“Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as Leis nºs 110/96 e 111/96, o anexo III, da Lei Estadual nº 068/94, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 196, de 1º de abril de 1998, a Lei Estadual nº 203, de 10 de junho de 1998 e a Lei Estadual nº 137, de 4 de julho de 1996.”

O direito à progressão, que já existia antes da nova lei, por força do inc. XXXVI do art. 5.º da CF (“lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”), mantém-se. A contagem de novo prazo, entretanto, e a partir da Lei Estadual n.º 321/01, dá-se de acordo com ela, por não haver direito adquirido a estatuto jurídico (a não ser que a nova norma o proteja expressamente):

"FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO - ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARREIRA - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO -

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. A Administração Pública, observados os limites ditados pela Constituição Federal, atua de modo discricionário ao instituir o regime jurídico de seus agentes e ao elaborar novos Planos de Carreira, não podendo o servidor a ela estatutariamente vinculado invocar direito adquirido para reivindicar enquadramento diverso daquele determinado pelo Poder Público, com fundamento em norma de caráter legal." (RE 116.683, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 13/03/92)

Entendo importante explicar, apesar disso, que a inexistência de direito adquirido à estatuto jurídico refere-se à APLICAÇÃO do estatuto jurídico e não às situações de fato que existiam antes da mudança de lei. Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

"Não se afirma, aqui, que há direito adquirido ao regime jurídico; [trazendo referência, em nota de rodapé, que "O STF entende que não há direito adquirido a determinado regime jurídico (RTJ 162/902)] o que se sustenta é o direito adquirido de ordem individual, isto é, os efeitos jurídicos produzidos no passado (facta praeterita) e já incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, ativo e inativo, e de seus pensionistas." (Direito Administrativo Brasileiro. 25.ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 463.)

Vê-se que, embora a Lei Estadual nº. 321/01 tenha modificado os critérios para a progressão funcional, a ausência de direito adquirido sobre estatutos jurídicos refere-se à aplicação do estatuto. Aquelas situações de fato que existiam antes da mudança continuam protegidas, por força do inc. XXXVI do art. 5º. da CF e do art. 6º. da LICC, como atos jurídicos perfeitos, ou direitos adquiridos, ou coisas julgadas, dependendo do caso.

Portanto, não merece acolhida a tese da prescrição.

### 3. Progressões Pleiteadas

Compulsando os autos, verifica-se que a Autora-Apelada fundamentou seu pedido na Lei Estadual nº 110/95 (que dispõe a organização da carreira do Grupo Magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e na Lei nº 068/94 e dá outras providências), pois, segundo ela:

"A partir de janeiro de 1997, já cumprido o estágio probatório, se iniciou o interstício para obtenção das Progressões Funcionais, fazendo a Autora jus a duas progressões verticais correspondentes aos biênios 98/99, 00/01, eis que o interstício era de 24 (vinte e quatro) meses.

Semelhante situação ocorre em relação às progressões horizontais, tendo a Autora, direito a 04 (quatro) horizontais, sendo a primeira em junho/98 e as seguintes em dezembro/99, junho/00, dezembro/01, haja vista tratar-se de interstício de 18(dezoito) meses" (fl. 03).

E mais adiante acrescenta:

"Obviamente que a pretensão da Autora diz respeito à progressão por tempo de serviço, constante do inciso I, do artigo 50, da Lei 110/95, conforme retromencionado, valendo destacar o disciplinamento referente aos interstícios, senão vejamos [...]" (fl. 05).

Verifica-se, assim, que a Apelada pleiteia as progressões vertical e horizontal com base no tempo de serviço trabalhado.

A Lei Estadual nº 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus da seguinte maneira:

Art. 6º - A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira.

Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 7º - Constituem pré-requisitos para o ingresso nas diversas classes:

I - Classe A - Habilitação específica obtida em Curso de 2º Grau Magistério;

II - Classe B - Habilitação obtida em Licenciatura de 1º Grau, curta duração;

III - Classe C - Habilitação específica, obtida em Licenciatura Plena;

IV - Classe D - Habilitação específica, mais Especialização;

V - Classe E - Habilitação específica mais grau de Mestre;

VI - Professor Titular - Habilitação específica, em nível de Doutorado ou de Livre Docência, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º graus, estejam na classe E, com mínimo de 15 anos de efetivo exercício de Magistério.

Art. 8º - As classes constituem a linha de promoção do professor, dando-se o ingresso no nível inicial de qualquer classe, mediante a habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 110/95 previa a progressão funcional desses servidores, nos seguintes termos:

Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.

§ 1º - Não haverá progressão funcional do integrante do Grupo Magistério em disponibilidade ou em estágio probatório.

§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.

§ 3º - A progressão funcional dependerá sempre da existência de vaga.

Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.

Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:

I - progressão por tempo de serviço;

II - progressão por titulação profissional;

III - progressão por mérito profissional.

§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.

§ 2º - A progressão por titulação profissional dar-se-á independentemente de interstício:

[...]

§ 3º - A progressão por mérito profissional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, a cada 18 meses de interstício.

a) A progressão por mérito profissional do integrante do Grupo Magistério ocorrerá a cada 18 meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório de, no mínimo, 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

b) A avaliação de desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pela Comissão de Valorização do Magistério, incidindo sobre as atividades relacionadas ao exercício do cargo ou emprego do Grupo Magistério.

c) Para o docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão por mérito profissional dar-se-á após interstício de 3 (três) anos do último nível da classe ocupada para o nível 1 da classe subsequente, mediante avaliação de desempenho.

Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses.

A Lei Complementar Estadual nº 004/94 (que estabelece as diretrizes para o plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado de Roraima) traz, em seu art. 12, a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão dos servidores regidos por ela:

Art. 12 – O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção e acesso assim definidos:

I – Progressão é a passagem do servidor de um nível ou padrão dentro da mesma classe, obedecidos os critérios específicos para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

[...]

Parágrafo Único – A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo servidor, do interstício de 2 anos ou de um ano, no nível respectivo, por avaliação de desempenho”.

Essa Lei Complementar dita as normas gerais a respeito do plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas.

As Leis Estaduais nº 110/95 e 111/95 trouxeram as regras específicas sobre o Grupo Magistério, e a primeira exclui a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão horizontal, quando o interstício temporal for de quatro anos de serviço público (art. 51), sendo devida apenas para o período de tempo de dezoito meses.

A progressão vertical "... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes" (L. E. 110/95, art. 49). E, para isso, exige-se interstício de 24 meses na classe.

Importante esclarecer, aqui, que tanto a progressão vertical, quanto a horizontal, podem se dar de três diferentes formas: por tempo de serviço, por titulação ou por merecimento, consoante disposto no supracitado art. 50, da Lei 110/95.

Assim, por exemplo, a servidora que completa os quatro anos de efetivo exercício no cargo, passa a ter direito a uma progressão horizontal, sem necessidade de preenchimento de outro requisito, como, por exemplo, a avaliação de desempenho.

Esclareça-se ainda outro ponto: não existe na Lei 110/95 uma ordem a ser seguida no que concerne às progressões por tempo de serviço, por titulação ou por mérito.

Por isso, não se pode falar que, demonstrada a existência de vaga, o servidor deverá, primeiro, provar os títulos exigidos para a progressão por titulação; depois, não havendo títulos, deverá ser submetido à avaliação de desempenho para obter a progressão por mérito profissional, e, por último, na hipótese do servidor não se destacar meritoriamente, aí sim, obterá a progressão por tempo de serviço, prevista no § 1º do art. 50 da Lei 110/95.

Repita-se, para lograr a progressão por tempo de serviço, disposta no § 1º do art. 50 da Lei 110, basta o interstício de quatro anos de efetivo exercício. Ela não é subsidiária, como não o são, também, as demais progressões.

Esclarecidos esses pontos, voltemos à análise do caso concreto.

A Requerente-Apelada afirma que completou o estágio probatório em janeiro de 1997 e o Estado não contesta essa informação, fazendo presumir-se verdadeira.

Não houve avaliação de desempenho, portanto, a progressão só poderia ser concedida pelo período de quatro anos de serviço público. Quatro anos, a contar de janeiro de 1997, findariam em janeiro de 2001, quando, então, a Autora teria direito a uma progressão horizontal.

A progressão vertical, com fundamento na Lei Estadual n.º 110/95, exigia que o servidor estivesse no último nível de sua classe e isso não restou demonstrado nos autos.

Portanto, como a Autora, ora Apelada não demonstrou estar no último nível de sua classe, não há como conceder-lhe a progressão vertical.

No que concerne ao tempo de serviço, a Recorrida juntou cópia do seu termo de posse (fl. 10), onde consta a data de sua admissão, que foi em janeiro de 1995. Presume-se que permaneceu em efetivo exercício a partir de então, mormente porque o Apelante não trouxe qualquer prova em contrário.

Assim, demonstrado o tempo de serviço apto à concessão de uma progressão horizontal, impõe-se a obrigação Estatal em pagar essa progressão.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento reiterado deste Egrégio Tribunal de Justiça, consoante se extrai nos ementários a seguir transcritos:

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRR, AC nº 0010080095176, Rel. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos).

\*\*\*

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. (RN nº 0010090115907, Rel. Des. Carlos Henrique, j. 24/03/2009, p. 15/04/2009)

\*\*\*

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS

AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. (TJRR, RN nº 0010090115832, Rel. Des. Mauro Campello, j. 23/06/2009, p. 08/07/2009).

Como se vê, é pacífico, nesta Corte, o entendimento de que o servidor que comprova somente o tempo de serviço faz jus a uma progressão “horizontal”.

É igualmente unânime o entendimento deste Tribunal no sentido da inoccorrência da prescrição do “fundo de direito”, in verbis:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ADVOGADO DIVERSO – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS - SUCUMBENCIA RECÍPROCA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULA 98 DO STJ. (TJRR, Embargos de Declaração na AC nº 0010080098709, Des. Carlos Henriques, j. 03/06/2008, p. 02/07/2008).

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGUIÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º. DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – CONTRADIÇÃO – DERROTA EM METADE DOS PEDIDOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRR, Embargos de Declaração na AC nº 0010070087092, Relator Des. Almiro Padilha, j. 03/06/2008 , p. 09/07/2008.)

Logo, resta plenamente aplicável, in casu, a regra inserta no caput do art. 557, do CPC, que permite ao Relator o julgamento monocrático do recurso.

4. Da extinção do processo na forma do art.269, II, do CPC

A Requerente suscita tal modalidade de extinção do feito com fundamento nos documentos juntados às fls. 125/132, onde consta que o Poder Executivo editou a Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, determinando o pagamento da progressão horizontal.

Ocorre que o pedido da Autora foi para o pagamento de progressões verticais e progressões horizontais, todavia, o que se extrai da mencionada Portaria é que somente lhe concedida uma progressão horizontal. Destarte, não há como extinguir o feito com fundamento no art. 269, II, do CPC, já que o Estado não reconheceu totalmente a procedência do pedido.

5. Dispositivo

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso porquanto em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010479-6 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**2º APELANTE: GLEIDSON NASCIMENTO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO**

**1º APELADO: ANTONIO FLÁVIO SOUZA MORAES**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

PENAL E PROCESSO PENAL. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. IRRELEVÂNCIA DE SUA AUSÊNCIA QUANDO A CONFISSÃO JUDICIAL RATIFICA A OCORRIDA NA FASE PRÉ-PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. EVIDENCIADO O MESMO CONTEXTO FÁTICO, FICA ABSORVIDO O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO PELO CRIME DE ROUBO. RECURSOS IMPROVIDOS.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.010479-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que integre este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 16 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000151-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**PACIENTE: FRANCIVANDSON RODRIGUES VIEIRA**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Pedro Xavier Coelho Sobrinho, advogado (OAB/RR Nº 598), em favor de FRANCIVANDSON RODRIGUES VIEIRA, denunciado pelo crime de tráfico de drogas, mercê do que se encontra preso preventivamente na cidade de Fortaleza (CE), desde o dia 16.03.2009, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para a formação da culpa nos autos da ação criminal nº 0010 09 207537-2, haja vista que já se encontra preso há mais de 342 dias sem que tenha sido notificado a apresentar defesa preliminar. Aduz, ainda, que impetrou habeas corpus anterior (autos nº 0010 09 013685-4), ainda não julgado, configurando novo constrangimento por excesso de prazo.

Pugna, assim, pela concessão sumária da ordem, determinando-se a expedição do competente alvará de soltura, com a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

As informações foram prestadas pelo Coordenador do Mutirão Carcerário à fl. 36, esclarecendo-se que o paciente foi preso cautelarmente no dia 18.03.2009 e denunciado como incurso nas penas dos artigos 33 e 35 da Lei Antidrogas, em concurso com mais 12 (doze) acusados. Informa que o despacho inicial ocorreu em 25.05.2009, sendo que a defesa prévia foi apresentada somente em 23.11.2009, data da juntada da última peça colacionada pelos réus na respectiva fase processual. A denúncia foi recebida em 07.12.2009. Finalmente, esclarece que não foi verificada a possibilidade de concessão de qualquer benefício ao paciente por ocasião do mutirão carcerário. Além disso, o feito foi desmembrado em relação ao paciente no dia 09.02.2010.

DECIDO.

Verifica-se que o presente habeas corpus é reiteração do HC nº 0010 09 013685-4, de minha relatoria, que já fora julgado por esta Corte de Justiça no último dia 02.03.2010, pendente de publicação, não havendo

que se falar em novo constrangimento ilegal por excesso de prazo. Com efeito, dispõe o art. 659 do CPP: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Ademais, denota-se que todos os demais argumentos apresentados pelo impetrante no presente writ já foram discutidos recentemente por esta Corte de Justiça nos autos do HC nº 0010 09 013685-4, não cabendo rediscussão da matéria diante da identidade de pedido e de partes. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. - TRATANDO-SE DE MERA REITERAÇÃO DE HABEAS CORPUS, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." (TJDFT, 20060020130105HBC, RELATOR GETULIO PINHEIRO, 2ª TURMA CRIMINAL, JULGADO EM 23/11/2006, DJ 17/01/2007 P. 112)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. ANTERIOR IMPETRAÇÃO COM IDENTIDADE DE PEDIDOS E PARTE. WRIT PREJUDICADO.

- Em sendo verificado tratar-se de reiteração de pedido anteriormente ajuizado, formulado com idênticos pedidos e partes, a extinção do processo sem exame do mérito é de rigor, pois configurada está a litispendência.

- Julgada prejudicada a ordem. Unânime." (TJDFT - 20060020152184HBC, Relator APARECIDA FERNANDES, 2ª Turma Criminal, julgado em 08/03/2007, DJ 07/11/2007 p. 129)

Pelo exposto, inadmito o presente habeas corpus, na forma do art. 175, XIV, do Regimento Interno do TJ/RR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000153-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E ALEX REIS COELHO**

**PACIENTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA**

**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Ivany dos Santos Pessoa, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que o paciente foi condenado a uma pena corporal de 04 (quatro) anos de reclusão a ser cumprida em regime fechado, em razão do crime previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, sendo-lhe negado o direito de responder ao recurso de apelação em liberdade;
- b) que o paciente interpôs recurso de apelação contra a sentença condenatória, não tendo, portanto, ocorrido o trânsito em julgado;
- c) que o réu tem direito a cumprir sua pena no regime aberto e ainda de recorrer em liberdade

Requer a concessão liminar a fim de permitir ao paciente o direito de recorrer em liberdade, e/ou, desde já, ser lhe assegurado o cumprimento de pena corporal em regime mais brando, concedendo-lhe ao final em definitivo a presente ordem de habeas corpus.

A autoridade coatora informou às fls. 32 que o réu foi condenado juntamente com três corréus e todos permanecem custodiados para que suas situações individuais sejam analisadas pela Vara de Execuções Penais quando da análise de algum benefício da execução penal, bem como verificação de suas situações processuais na Justiça do Estado do Amazonas

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando



ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intímese.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.09.012335-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Reexame Necessário de decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou procedente a ação ordinária movida por Vlândia Aguiar Fernandes contra o Estado de Roraima para lhe reconhecer o direito de perceber em seus vencimentos os percentuais estabelecidos no art. 20-E da Constituição do Estado de Roraima.

Da análise dos autos, verifica-se que há argüição de inconstitucionalidade levantada pelo Estado de Roraima, fato que deve ser apreciado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Ocorre que atualmente este Tribunal de Justiça conta somente com 06 (seis) membros, em virtude da aposentadoria do Des. Carlos Henriques, sendo que na presente hipótese, 04 (quatro) Desembargadores estão impedidos ou suspeitos para julgar a causa, dos quais 02 (dois) se declararam suspeitos (fls. 102 e 118) e 02 (dois) estão impedidos, um por ter denegado no âmbito administrativo o pleito objeto da presente ação (fl. 113) e o outro por ser genitor da autora da ação.

Portanto, observa-se que mais da metade dos membros desta Corte estão impossibilitados de apreciar a causa, fato que enseja o deslocamento da competência ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, não sendo admissível a substituição dos Desembargadores impedidos e suspeitos mediante convocação de Juízes de Direito de 2ª Instância, conforme pacífica jurisprudência:

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA DO STF. SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE MAIS DA METADE DOS DESEMBARGADORES JUDICANTES. O Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar habeas corpus quando mais da metade dos desembargadores se tenham declarado suspeitos ou impedidos por terem funcionado na instrução da ação penal (art. 102, I, n, da Constituição). Julgamento do habeas corpus sobrestado, mas concedida de ofício a medida liminar.”  
(STF – AO 1034/RR. Relator: Min. Joaquim Barbosa. J. 03.12.03)

“RECLAMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DE DESEMBARGADORES – DESLOCAMENTO, PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR A CAUSA (CF, ART. 102, I, 'N') – MEDIDA QUE DEIXOU DE SER OBSERVADA PELA TRIBUNAL DE ORIGEM – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA – RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

- Se se registrar hipótese de inabilitação processual da maioria dos membros integrantes de Tribunal de Justiça, em decorrência do impedimento/suspeição de seus Desembargadores, não se revelará lícito convocar, para efeito de composição do quorum necessário ao julgamento de determinada causa, magistrados estaduais de primeira instância, pois não se admite esse procedimento de substituição de

Desembargadores, quando utilizado para afastar a regra especial de competência inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República. Precedentes.

- Nada impedirá, contudo, para efeito de composição do quorum, que sejam convocados outros magistrados habilitados, desde que integrantes efetivos do próprio Tribunal, embora com assento em outros órgãos fracionários dessa mesma Corte (Turmas ou Câmaras, v.g.). Precedentes.

- A norma especial inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República – embora faça referência a “ação” – estende-se, por igual, aos recursos em geral, desde que ocorrentes, no Tribunal de origem, as hipóteses a que alude essa regra constitucional de competência. Precedente.

- A inexistência de maioria habilitada no Tribunal de origem impõe o deslocamento, para o Supremo Tribunal Federal, da competência originária para processar e julgar a causa em que registrada a situação de inabilitação processual, sob pena de delinear-se hipótese de usurpação das atribuições jurisdicionais da Suprema Corte, o que, em ocorrendo, justificará a utilização da via reclamatória.” (STF, Pleno, Rcl. 1933/AM, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 28.02.2003, p. 10).

Ex positis, com fulcro no art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, c/c art. 175, XIV do RITJRR, determino a remessa dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal.

P.R.I.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 009523-5 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIRA**

**EMBARGADO: SONIA GUILHERME DE MORAES**

**ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONTRADIÇÃO QUANTO A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL 331/02 PARA O ANO DE 2003: INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Esta Corte já fixou entendimento de que os servidores públicos estaduais adquiriram direito à revisão geral anual com base na lei 331/02 para o ano de 2003, que fora confirmado pela própria lei 339/02, devendo serem afastados os argumentos da fazenda pública.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010270-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA**  
**ADVOGADO: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS**  
**EMBARGADA: VERA LUCY DO VALE NONATO**  
**ADVOGADA: ÂNGELA DI MANSO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO. COBRANÇA DE JUROS ACIMA DO LEGALMENTE PERMITIDO. OBSCURIDADE E OMISSÃO DO DECISUM IMPUGNADO: INOCORRÊNCIA. INCIDENTE PROCESSUAL MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA QUE SE IMPÕE. EXEGESE DO ARTIGO 538, § ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Abordadas adequadamente, explícita ou implicitamente, as questões deduzidas na apelação, é descabida a pretensão da embargante no sentido de que se proceda a uma análise de forma que lhe seja mais favorável.
2. O manejo de embargos de declaração visivelmente infundados e à margem dos pressupostos legais autorizadores bem denota o propósito de tumultuar o processo e procrastinar-lhe o andamento, justificando-se a imposição da pena de 1% sobre o valor da causa, prevista na parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC.
3. Embargos desprovidos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos declaratórios, mantendo o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010962-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO GUIMÁRIO ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. EXAME LABORATORIAL HIV: FALSO POSITIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONFIRMEM A RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. INÉRCIA DO PACIENTE EM REALIZAR NOVOS EXAMES. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

É cediço que cabe ao autor provar o alegado, nos termos do art. 333, inciso I do CPC, o que deixou de fazer, conforme exposto na irretocável sentença.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011265-8 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

**ADVOGADO: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA**

**EMBARGADOS: CINTIA DUARTE TERMINELI E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Inexiste omissão juridicamente censurável quando o argumento esposado na decisão embargada é suficiente, por si, para afastar todas as alegações formuladas pelo litigante.

2. Embargos improvidos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 013651-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SUSI BENTO DO ESPÍRITO SANTO**

**ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo interno ajuizado por Susi Bento do Espírito Santo em face da decisão por mim exarada nos autos do agravo de instrumento nº 010.09.013516-0 (fls.53 e v), na qual indeferi pedido de efeito suspensivo, convertendo o agravo em retido.

É o quanto basta relatar.

Dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC, verbis:

"A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar".

Conforme se depreende da leitura do dispositivo, em se tratando de decisão proferida pelo relator, já sob a égide da Lei n. 11.187/2005, que converte o agravo de instrumento em retido, vigora a regra da irrecorribilidade deste decisum.

Humberto Theodoro Junior, em seu Curso de Direito Processual, v. I, 44ª ed., 2006, Ed. Forense, p. 656, leciona que:

"(...) da decisão que converte o agravo em retido, nenhum recurso se admite, mas ao relator é permitido reconsiderar seu ato, enquanto não for o agravo submetido ao julgamento definitivo".

Neste sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO IRRECORRIBILIDADE - ARTIGO 527, II, C/C PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.**

- O parágrafo único do artigo 527, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187/05, determina que a decisão liminar prevista no inciso II do mesmo artigo é passível de reforma somente no momento do julgamento do agravo, sendo, assim, incabível agravo regimental aviado com tal intuito. (TJMG - 1.0024.06.005285-9/002, Relator José Octávio de Brito Capanema)

**AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – IRRECORRIBILIDADE – INADEQUAÇÃO DO RECURSO INTERNO – ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO E 557 DO CPC – NÃO CONHECIMENTO.** – Para que se caracterize o cabimento, conseqüentemente, a admissibilidade do recurso, é imprescindível que a decisão que se pretende impugnar seja passível de ser atacada por algum recurso - É irrecorrível a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido - Art. 527, parágrafo único, do CPC - Nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 - Agravo Regimental (interno), outrossim, cabível somente nas hipóteses expressas previstas no art. 557, caput" e § 1º, dentre as quais não se inclui a decisão que converte em retido o recurso de agravo de instrumento - A ausência de recorribilidade e manifesta inadequação da via recursal implicam, necessariamente, na inadmissibilidade ou o não conhecimento do recurso interposto. - Agravo regimental (interno) não conhecido. (TJAM – AI 2009.004905-4 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Aristóteles Lima Thury – DJe 20.10.2009 – p. 11)

Diante do exposto, tendo em vista a manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao recurso, nos termos dos arts. 557 do CPC e 175, XIV do RITJ/RR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 02 de março de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000076-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO FINASA S.A.**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA**  
**AGRAVADO: NICE MATILDE DE PINHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2009.918.717-0, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 City, ano de fabricação 2008, cor bege, placa NAT 2872, chassi nº. 9BWCA05W98P119679, em que indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012666-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**APELADO: JEAN HARLEY RODRIGUES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de apelação cível, em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da ação de ordinária – proc. nº 010.08905081-8, na qual julgou procedente o pedido, afastando a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, declarando a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito de realizar as próximas etapas do concurso.

O apelante alegou merecer reforma a sentença recorrida, a matéria referente à legalidade da mencionada avaliação psicotécnica já foi decidida por esta Corte de Justiça tendo sido mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, não podendo o MM Juiz a quo decidir de maneira diversa.

Sustentou ter o decisum afrontado os princípios da harmonia entre os poderes, da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ao final requereu o provimento do recurso, com a reforma da sentença a quo, julgando improcedente o pedido.

Às fls. 70/76, as partes interagem agitando pedido de homologação de acordo para manter a nomeação de Jean Harley Rodrigues para o cargo de Agente da Polícia Civil, ajustando que o autor renuncia aos honorários de sucumbência, bem como a qualquer direito referente a dano moral e/ou material, e, do outro lado, o Estado de Roraima abre mão do direito de interpor recurso.

É o relatório bastante.

A matéria já foi analisada no pelo Superior Tribunal de Justiça pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Hamilton Carvalhido e Felix Ficher, quando do julgamento dos RMS nºs. 18.604 – RR (2004/0098494-0) e 18.847-RR (2004/0119871-8), em cujo acórdão, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, entendendo, após análise das regras regentes do certame, ser válido o exame psicotécnico aplicado aos candidatos, em razão de ter sido oportunizado o acesso aos critérios de avaliação e a possibilidade de interpor recurso, não havendo afronta a direitos.

No mesmo sentido foram julgados os seguintes recursos: RMS 18.519-RR, RMS 18.527-RR, RMS 18.627-RR, RMS 18.603-RR, RMS 18.600-RR, RMS 18.515-RR e RMS 18.521-RR.

A avaliação psicológica foi considerada legítima tendo sido o autor da ação excluído do certame por não ter sido recomendado.

O recorrido agitou medida cautelar junto ao Superior Tribunal de Justiça (MC 8077-RR (2004/0046020-8), com a finalidade de ser reintegrado liminarmente ao certame, sob alegar ilegalidade do mencionado exame psicotécnico, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Paulo Gallotti, Relator do recurso e da cautelar, indeferindo a concessão da medida, além de negar seguimento à cautelar.

Incide na presente ação o instituto da coisa julgada, em razão de a matéria inerente à legitimidade do teste psicotécnico aplicado ao requerente ter sido alvo de análise e julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando-se ilegal qualquer ajuste em confronto com a mencionada decisão.

Por outro lado, esta corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: RN nº. 010.09.012888-4, 010 09 013111-0 e 010.09.012619-3, o que reforça o entendimento ao norte declarado.

Pelo exposto, deixo de homologar o acordo de fls. 70/76, por estar em evidente confronto com decisões deste tribunal e do Superior Tribunal de Justiça e, em consonância com o artigo 557, 1º. A do CPCivil, dou provimento ao recurso, reformando a sentença a quo, julgando improcedente o pedido do autor, ora recorrido, em razão de considerar válido o exame psicotécnico a que fora submetido.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa vista, 08 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013791-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PRCOUARDORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**AGRAVADA: ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL**

**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação cominatória – proc. nº. 010.2009.909.711-4, deferiu liminarmente a tutela pleiteada nos seguintes termos, verbis:

“ Do exposto, defiro a tutela pleiteada, determinando o Estado de Roraima as providências necessárias visando assegurar a parte autora o direito de avanço de estudo, determinar “através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto e da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, nas pessoas de seus representantes legais, ou quem suas vezes fizer, determinem que o Centro Educacional Objetivo Macunaima, aplique todas as atividades acadêmicas necessárias ao avanço de curso da Requerente, caso alcance a média exigida, seja expedido documento hábeil de conclusão da 3ª. série do ensino médio.” (sic)

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 - o recurso é tempestivo e foi instruído com cópia das peças obrigatórias como determina o artigo 525 do CPCivil.
- 2 - é caso de agravo de instrumento, por se tratar de irrisignação promovida contra decisão interlocutória de antecipação de tutela;
- 3 - há vedação de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública;
- 4 - a decisão deve ser revista por absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela, pois o avanço é permitido somente para promoção de níveis na educação básica (ensino fundamental e médio) e educação superior, não contemplando a promoção do nível médio para o superior;
- 5 - o juiz não deve ficar adstrito às alegações de periculum in mora aduzidas pela autora, devendo perscrutar também o periculum in mora inverso, eis que o decism constitui precedente que será utilizado por alunos não aptos a cursarem uma faculdade de forma que, dele se valerão para obterem medidas liminares a fim de concluírem o ensino médio por meio do instituto do avanço e,
- 6 - no decism, o magistrado invade e usurpa a função do poder executivo.



Sustenta a presença do perigo da demora vez que a manutenção da decisão vergastada gerará imediatas ações infundadas visando ao mesmo objeto.

Ao final, requereu fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso, pugnando, no mérito, pela reforma da guerreada decisão.

Juntou documentos de fls. 20/66.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, não vislumbro a ocorrência de nenhum dos requisitos elencados acima. A Constituição Federal no seu art. 208 assegura que o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) “V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, dispõe:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

V – A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

(...)

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.”

A Lei Complementar nº 041/01, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Roraima, explicita na alínea “d” do artigo 31: “possibilidade de avanço em séries ou cursos por alunos com comprovado desempenho mediante verificação do aprendizado, conforme normatização do Conselho Estadual de Educação.”

Ausente, pois, o *fumus boni iuris*.

Sobre o *periculum in mora*, diga-se, a propósito, que não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo quais os danos concretos de possível advento com a permanência da vigência do despacho atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual o denego e, por não ser caso de inadmissão de apelação ou pertinente a seus efeitos, converto o agravo em retido.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000177-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS**

**AGRAVADO: EDNÉIA SANTOS CHAGAS**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2009.917.999-5, movida pelo agravado, deferiu pedido de antecipação de tutela por vislumbrar presentes os requisitos necessários à concessão da medida.

Eis a decisão agravada:

“(…) Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições insertas no artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, para determinar que a parte requerida abstenha-se de incluir o nome ou número de inscrição no CPF da parte requerente no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, devendo, ademais, a requerendo permanecer na posse do referido veículo.

Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas a ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias e as parcelas vincendas na data do seu vencimento. (...)”

O agravante alegou merecer reforma o decisum, em razão da inexistência do fumus boni juris, na medida em que a agravada não demonstrou de forma inequívoca a violação do contrato pela recorrente, tampouco a existência de prejuízos decorrentes da aplicação de taxas de juros remuneratórios abusivos e ilegais e demais encargos contratuais.

Ao final, requereu, em sede de liminar, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo.

É o relatório bastante.

Passo a decidir:

Para que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em face de decisão que antecipou em parte os efeitos da tutela, é imprescindível que o recorrente demonstre a existência dos requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil, além de comprovar não ter o agravado preenchido os requisitos para a concessão da antecipação de tutela dispostos no artigo 273 do mencionado código.

No presente caso, o agravante não se desincumbiu de seu ônus quer em relação à necessidade de comprovação de falta de preenchimento pelo agravado dos requisitos do artigo 273 do CPCivil, tampouco demonstrou sequer informou em que consistiria o periculum in mora a justificar a concessão da tutela urgente.

Pelo exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de inadmissão de apelação ou referente a seus efeitos, converto o agravo em retido.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000126-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: DIVINO FERREIRA PINTO**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

**AGRAVADOS: GLADES RODRIGUES CARVALHO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento manejado em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação declaratória – processo nº. 010.2010.901.665-3, declinou de sua competência para analisar e julgar a ação, determinando a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista.

O agravante se insurge contra a decisão, com supedâneo no princípio da dignidade da pessoa humana e no entendimento de ser reconhecida a união homoafetiva como entidade familiar.

Sustentando estarem presentes os pressupostos do fumus boni juris e do periculum in mora, requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, até julgamento do agravo de instrumento.

É o relatório.

Para a concessão de efeito suspensivo é necessária a demonstração inequívoca da existência dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, não servindo a simples alegação de lesão de difícil reparação como suporte para fundamentar o pedido.

No presente caso, não vislumbrei ser relevante a fundamentação apresentada, na medida em que o ordenamento jurídico pátrio ainda não reconhece como entidade familiar a união entre pessoas do mesmo sexo, tratando-se, portanto, de matéria de alta indagação.

Quanto ao periculum in mora, também não restou evidente, pois, o agravante sequer informou em que consistiria.

Pelo exposto indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo e, por não se tratar de matéria relativa à inadmissão de apelação ou relativa aos seus efeitos, converto o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPCivil.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000144-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**AGRAVADO: AGUSTINHO EMÍDIO NUNES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 2ª Vara Cível, em razão do afastamento de sua titular, que na ação de obrigação de fazer, movida pelo agravado – proc. nº. 101.2010.900.063-7, deferiu o pedido autoral para que o Estado de Roraima providencie o tratamento de saúde fora do domicílio requisitado pelo recorrido, arcando com as despesas de deslocamento e de hospedagem.

O agravante, em preliminar, alegou a nulidade da decisão em razão da falta de manifestação do estado e da união quanto ao pedido de tutela antecipada.

No mérito, argumentou não ser possível cumprir a decisão agravada, em razão de ainda não ter conseguido agendar sua consulta.

Sustentou não estar presente o requisito da verossimilhança das alegações do agravado para a concessão de tutela antecipada.

Afirmou não ser possível a concessão de tutela antecipada em face da fazenda pública para fins de liberação de recursos.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de efeito suspensivo.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório.

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático

liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

Para a sua concessão, devem-se observar, dentre outros pressupostos, especialmente dois, também comuns às cautelares, quais sejam: o *fumus bonis juri*, consistente na relevância da fundamentação, e o *periculum in mora* (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação), requisitos que não vislumbrei estarem presentes.

No presente caso, ausente a prova de que o Estado de Roraima não tenha condições de atender o pedido do agravado, fornecendo o tratamento fora do domicílio, com a finalidade de realizar o exame médico conhecido por “polissonografia de noite inteira com titulação do CPAS”, inexistente no estado, com os meios necessários à manutenção de sua saúde.

Por outro lado, não convence a alegação de falta de vagas em hospitais localizados em outros estados, diante dos documentos de fls. 54/55, originado na Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, em que a Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS informa sobre a disponibilidade de vaga para o paciente ser atendido na Clínica EMA, situada na cidade de Manaus-AM, após o feriado de carnaval.

Não há nos autos qualquer comprovação de ausência de disponibilidade financeira do ente público a impossibilitar o acesso do requerente ao tratamento almejado e necessário à sua reabilitação, mormente se se levar em consideração a razoabilidade da pretensão deduzida.

Apesar da argumentação expendida, o agravante não carrou aos autos a prova do que alega neste agravo.

Em relação à existência do *periculum in mora*, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado; por outro lado, neste caso, a concessão de medida liminar antes do julgamento do agravo poderá gerar a figura do *periculum in mora* inverso, por se tratar de pessoa pobre, idosa e com problemas graves de saúde, conforme documentação carreada aos autos.

Por outro lado o requerente preenche os requisitos para os benefícios da TFD, cabendo ao Estado de Roraima fornecer os meios necessários à consecução do seu tratamento médico na cidade de Manaus, garantindo-lhe, por conseguinte, o direito constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana.

Eis o entendimento da jurisprudência pátria, resumido no julgado abaixo, do egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe:

“28056166 JCF.196 JCF.5 – DIREITO CONSTITUCIONAL – LINFOMA – RISCO DE VIDA – EXAME PET SCAN ÀS EXPENSAS DO ESTADO – DISPONIBILIDADE DO TRATAMENTO TÃO SOMENTE EM HOSPITAL LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO QUADRO EVOLUTIVO DA DOENÇA PARA REGULAR TARTAMENTO – DIREITO DE ORDEM CONSTITUCIONAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – 1- Versa a presente lide acerca do custeio de tratamento de saúde de pessoa que, por ser portadora de enfermidade grave e debilitante. LINFOMA NÃO HODGKIM DIFUSO DE GRANDES CÉLULAS B COM MARCADOR CD20+. Vem, progressivamente, tendo suas regiões vitais comprometidas, o que o compeliu a submeter-se a sessões de quimioterapia e radioterapia, bem assim, por força de provimento judicial liminar, a tratamento com a medicação RITUXMAB. 2- Depreende-se dos autos que, não obstante se tenha constatado a regressão da enfermidade da qual o agravado é portador, mediante tomografia computadorizada, os resultados de tal exame não demonstram com segurança o estágio do quadro evolutivo de sua doença, razão pela qual foi-lhe indicada a submissão ao exame PET SCAN, disponível unicamente em hospitais e clínicas localizados nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. 3- Referidos Hospitais da rede particular de saúde são os únicos que possuem os aparelhos necessários à realização do exame em apreço, sendo certo, outrossim, que o agravante não fez prova contrária no sentido de que existe, no Estado de Pernambuco, entidade hospitalar com infra-estrutura, aparelhos adequados e profissionais de saúde capacitados à realização do procedimento almejado, do que se infere a necessidade de ida do agravado para São Paulo ou Rio de Janeiro, a fim de submeter-se ao citado exame. 4- Com a entrada em vigor da Constituição de 1988, o direito à saúde foi elevado à categoria de direito subjetivo público, reconhecendo-se o sujeito como detentor do direito e o Estado o seu devedor, pressupondo o art. 196 da CF a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação. A execução de ditas políticas sociais e econômicas protetivas da saúde vincula-se aos planos e programas que devem assegurar ao indivíduo e à coletividade tudo aquilo que possa ser considerado essencial para a satisfação da saúde física, mental, psicológica, moral e social, aí inseridos o fornecimento gratuito de medicamentos e a disponibilização de leitos em hospitais. 5- O dever de assistência à saúde dos cidadãos surge como uma das formas de garantia do direito à vida localizado no caput do art. 5º da CF, caracterizando-se, pois, como cláusula pétrea, de modo a impedir que o legislador, assim como o administrador, criem situações que impliquem

esvaziamento do conteúdo desse dispositivo constitucional. Para além da estreita relação com o direito à vida, o direito à assistência à saúde possui intrínseca relação com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, razão pela qual, conclui-se, qualquer previsão legal, bem como quaisquer atitudes tomadas pelo Poder Público que provoquem o esvaziamento do direito à vida trará, como corolário, o desrespeito à dignidade da pessoa humana, pois são dois vetores considerados igualmente fundamentais pela Constituição. 6- (...) 7- (...). 8- (...). 9- À unanimidade de votos, negou-se provimento ao presente agravo de instrumento. (TJPE – AI 174680-7 – Rel. Des. Luiz Carlos Figueirêdo – DJ 13.01.2009)”

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida medida liminar, indefiro o pedido e, por não se tratar de inadmissão de apelação ou de matéria relativa aos seus efeitos, converto o agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPCivil.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE MARÇO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.08.010304-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos.

II – Sem manifestação, archive-se o feito.

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 24/03/2010**Procedimento Administrativo nº. **1.613/2009**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Instaura incidente de sanidade mental****DECISÃO**

Acolho a sugestão do Departamento de Recursos Humanos (fls. 59-64) e determino a readaptação do Oficial de Justiça no cargo de *agente de proteção*.

O cargo de *técnico judiciário* não será adequado às limitações do servidor, em razão da necessidade de cumprimento das metas nacionais de nivelamento, das quais emana muita pressão sobre os cartórios.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.682/2009**Origem: **Pablo Raphael dos Santos Igreja, ex-servidor**Assunto: **Solicita ressarcimento de valores c/c atualização monetária em virtude de plantões judiciais.****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 28-33).

**Por essa razão**, indefiro o pedido.

Publique-se, intime-se e, após, archive-se.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3.817/2009**Origem: **Gicelda Assunção Costa, Assistente Judiciário – Central de Mandados**Assunto: **Solicita transferência ou permuta para a Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 14-16).

**Por essas razões**, indefiro o pedido.

Publique-se, intime-se, após, archive-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 19/2010

Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**

Assunto: **Correição Geral Ordinária – 6ª. Vara Criminal – 08 a 12/02/2010.**

### DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral.

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 19/2010 – FUNDEJURR

Origem: **Diretoria-Geral**

Assunto: **Referente a contribuição dos Tribunais de Justiça para com o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para o pagamento da contribuição ao Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça neste ano.

Os Procedimentos Administrativos nºs. 3.647/2006, 09/2007 – FUNDEJURR e 14/2008 – FUNDEJURR guardam o registro da evolução do assunto nesta Corte, que resultou na inclusão do inc. IX, pela Lei nº. 580/2007, ao art. 2º. da Lei Estadual nº. 297/2001, que Institui o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR.

A Resolução nº. 001/2003 do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça prevê o pagamento da anuidade. O Departamento de Planejamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária (fl. 04), a Secretaria de Controle Interno manifestou-se favorável (fl. 05) e a Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação (fl. 06).

**Por essas razões**, autorizo o pagamento da contribuição anual ao Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. 167/2010

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras em favor de João Félix de Lima e Marcelo Cruz de Oliveira**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo interposto, em razão do pedido de pagamento por horas extras em favor de José Félix de Lima e Marcelo Cruz de Oliveira.

A participação dos Oficiais de Justiça na Sessão do Tribunal do Juri foi comprovada, por meio das certidões de fls.04 e 06. A Escala de plantão/júri para o mês de Dezembro/2009 consta nas fls. 10-13 (Portaria nº. 32/2009 – Diretoria do Fórum). Os valores foram calculados (fl. 15).

O Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento do pedido (fls. 16-20). O Departamento de Planejamento e Fianças informou que há disponibilidade orçamentária (fl. 21). A Secretaria de Controle Interno conferiu os cálculos e alertou para a necessidade de reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa (fl. 22). A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

É o relatório. Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos.

**Por essas razões**, defiro o pedido, nos termos do art. 71 da L. C. E. nº. 053/01 e da Resolução nº. 88/2009 – CNJ.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 22 de março 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **038/2009**  
**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**  
**Advogado: em causa própria**  
**Requerido: Estado de Roraima**  
**Procurador: Procuradoria do Estado**  
**Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

#### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Honorários de n.º 0010.06.132396-9, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/59.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Procuradoria Geral de Justiça verificou, às folhas 63/64, a carência do mandado de citação. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fl. 66/67).

A Diretoria-Geral verificou que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 71, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl.05).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 843,23 (oitocentos e quatrocentos e três reais e vinte e tres centavos)**, conforme cálculo de fl. 05, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2010

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente do TJRR



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 260** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, aprovado em 100.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 261** – Exonerar, a pedido, a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 24.03.2010.

**N.º 262** – Exonerar **BRUNA RAFAELL SOUSA** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 29.03.2010.

**N.º 263** – Nomear **BRUNA RAFAELL SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 29.03.2010.

**N.º 264** – Nomear **ADRIANO SANTOS SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 3.ª Vara Cível, a contar de 24.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 601** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 07 a 10.04.2010, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Encontro Regional do Sul do Fórum Nacional de Justiça Juvenil – FONAJUV, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 08 a 09.04.2010.

**N.º 602** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 25 a 30.03.2010.

**N.º 603** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, no período de 17 a 21.02.2010.

**N.º 604** – Convalidar a designação do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 17 a 21.02.2010, em virtude de licença do titular.

**N.º 605** – Convalidar a designação do servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 01 a 02.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 606** – Convalidar a designação do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 16 a 17.03.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 607** – Credenciar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Chefe de Seção, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22.03.2010.

**N.º 608** – Conceder ao servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 12.04.2010 a 12.04.2013.

**N.º 609** – Dispensar o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do Fundejurr, a contar de 25.03.2010.

**N.º 610** – Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do Fundejurr, a contar de 25.03.2010.

**N.º 611** – Dispensar a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 24.03.2010.

**N.º 612** – Designar a servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 29.03.2010.

**N.º 613** – Determinar que o servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, da Seção de Arrecadação do Fundejurr passe a servir na Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 25.03.2010.

**N.º 614** – Determinar que a servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 24.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 615, DO DIA 24 DE MARÇO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 316/2010,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Ceder à Prefeitura Municipal de Boa Vista a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 24.03.2010 a 16.02.2011.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 24/03/2010

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO/CGJ Nº. 002/10

*Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.*

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça, para otimização dos serviços da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, com alteração do prazo para devolução de mandados judiciais por parte dos Oficiais de Justiça;

ATENTO, à necessidade de desburocratização dos serviços do gabinete da CGJ e implementação da comunicação virtual entre a Corregedoria e as Comarcas/Varas.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. Alterar o Provimento CGJ nº 001/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. .5º São atribuições dos escrivães, além daquelas definidas em lei:**

**I a XXII - ...omissis....**

**XXIII - intimar o oficial de justiça, por correio eletrônico (e-mail), fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, a devolver os mandados que estejam em seu poder há mais de 30 (trinta) dias, excetuando-se os mandados que cumpridos após este prazo, não acarretem prejuízos às partes ou aos processos, os quais deverão ser devolvidos no prazo de sessenta (60) dias.**

**XXIV a XXVI - ...omissis...”**

**“Art. 48. O selo holográfico de autenticidade de documentos judiciais, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, terá rigoroso controle pelos Escrivães, no caso das Varas e Comarcas, pelos Secretários, no caso das Secretarias do Tribunal Pleno/Conselho da Magistratura e da Câmara Única e pelos Responsáveis pelos setores Administrativos que os solicitarem, quanto à quantidade, utilização e destruição dos selos afixados em documentos não utilizados e/ou danificados.**

§1.º. A entrega de selos holográficos de autenticidade ocorrerá na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, na quantidade máxima de cem (100) selos, pessoalmente ao Escrivão/Secretário/Responsável respectivo.

§2.º. O selo holográfico de autenticidade será apostado apenas na via do documento que será entregue à parte ou repartição responsável pelo efetivo cumprimento da ordem, ficando nos autos ou na secretaria que emitiu o documento, cópia reprográfica do expediente.

§3.º. Os selos holográficos de autenticidade apostados em documentos não utilizados serão destruídos pelo próprio escrivão/secretário/responsável pelo selo, certificando nos autos respectivos.

§4.º. O escrivão/secretário/responsável pelo recebimento de selos holográficos de autenticidade deverá encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, por intermédio do e-mail [corregedoria@tjrr.jus.br](mailto:corregedoria@tjrr.jus.br), contendo uma planilha com relação de selos utilizados e outra planilha com relação de selos inutilizados, contendo em ambas as seguintes informações: número do selo, número do processo respectivo, tipo de documento e data da utilização/inutilização.

§5.º. O extravio, perda ou subtração de selos holográficos deverá ser comunicado imediatamente à CGJ, por intermédio do e-mail [corregedoria@tjrr.jus.br](mailto:corregedoria@tjrr.jus.br).

§6.º. A Secretaria da Corregedoria deverá anotar as informações constantes dos relatórios mensais e cobrar, também por e-mail, as informações não enviadas no prazo estabelecido, comunicando o fato à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para verificação de responsabilidade funcional.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº944/2010

Origem: 3ª Vara Cível - gabinete

Assunto: Solicita providências quanto ao teor de despacho

Despacho:

Ciente e de acordo com a proposta de alteração da Resolução nº 005/2009, para que os mandados judiciais sejam entregues pelas serventias judiciais à central de mandados, diariamente, até duas horas antes do final do expediente, salvo os casos de urgência (fl. 17).

Encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº939/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Solicita a indicação de um gestor

Despacho:

Em atenção ao Ofício Circular nº 007/CNJ/COR/2010, em conformidade com os despachos de fls. 05/06, indico a servidora Gerlane Baccarin, Presidente da COPEGE, para atuar na qualidade de Gestora “para estreitar relações com as atividades desenvolvidas” pelo Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça.

Ao gabinete da CGJ, para as devidas comunicações, conforme expediente de fl. 02.

Após, encaminhem-se estes autos à COPEGE.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº010 09 013135-9

Origem: 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Des. Mauro Campello

Despacho:

Eminente Desembargador Relator,

Em atenção ao despacho de fl. 07, esta Corregedoria Geral de Justiça, considerando as informações de fls. 18/19 e 40/41, sugere que este procedimento seja levado à discussão pelo Eg. Tribunal Pleno e inserido no plano diretor, consideradas as prioridades já em execução ou em estudo, como construção do Fórum criminal, instalação das 7ª e 8ª Varas criminais de Boa Vista/RR, instalação da já criada Comarca de Cantá/RR, criação e instalação da Comarca de Caroebe/RR etc.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.103/2009

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Ofício cart. nº 761/2009 – Inclusão de res trição junto ao SERASA

Despacho:

Ciente.

Arquive-se, conforme despacho de fl. 23, do ilustre Diretor Geral do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de março de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

PACI CONCORS JUS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 24/03/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 003/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.****ABERTURA:** **16/04/2010 às 09h 30min****LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 12/04/2010.**

Boa Vista (RR), 24 de março de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA N.º 006, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....	339030 - R\$ 1.000,00
Elemento de Despesa.....	339036 - R\$ 500,00
Elemento de Despesa.....	339039 - R\$ 500,00
Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias	
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretor-Geral

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

## PORTARIA N.º 005, DE 22 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....	339030 - R\$ 100,00
Elemento de Despesa.....	339036 - R\$ 300,00
Elemento de Despesa.....	339039 - R\$ 600,00
Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias	
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretor-Geral



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 416** – Alterar as férias da servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.05 a 01.06.2010.

**N.º 417** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.10 a 11.11.2010.

**N.º 418** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 02.12.2009, a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2009, devendo os 16 (dezesesseis) dias restantes serem usufruídos no período de 05 a 20.04.2010.

**N.º 419** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 16.03.2010, as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, devendo os 15 (quinze) dias restantes serem usufruídos no período de 14 a 28.06.2010.

**N.º 420** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 14 a 23.06.2010.

**N.º 421** – Alterar as férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.08.2010, 06 a 15.12.2010 e de 15 a 24.03.2011.

**N.º 422** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 11 a 12.03.2010.

**N.º 423** – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, no período de 05 a 12.03.2010.

**N.º 424** – Conceder ao servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial da Presidência, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 22 a 26.03.2010.

**N.º 425** – Conceder à servidora **SULAMITA ALMEIDA MACIEL**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 05 a 20.04.2010 e 22 a 23.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**PORTARIA N.º 426, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 890/2010,

**RESOLVE:**

Alterar as férias da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.04 a 18.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 133** – Conceder ao servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 07, 08, 11 e 12.01.2010, 18 e 19.02.2010 e 11, 12 e 15 a 18.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01, 02, 08, 09 e 30.08.2009, 12 e 26.09.2009, 11.10.2009 e 07, 08, 28 e 29.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 413** – Conceder ao servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 05 a 22.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 24/03/2010

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2840/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 07/2009 – Lote 09 – Marca Comércio**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referentes aos itens 4, 5 e 6 da Nota de Empenho 2009NE00157, por outras marcas, na forma solicitada à folha 75 e sugerida à folha 76.
3. Notifique-se a empresa acerca da autorização de substituição dos itens citados acima.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Patrimônio para acompanhamento.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1.119/2006****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Aquisição de Condicionadores de Ar.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração, fl. 218.
2. Revogo a decisão de fls. 207 e 208.
3. Publique-se.
4. Notifique a empresa acerca dessa decisão.
4. Após remeta-se os autos à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 0109/2010**

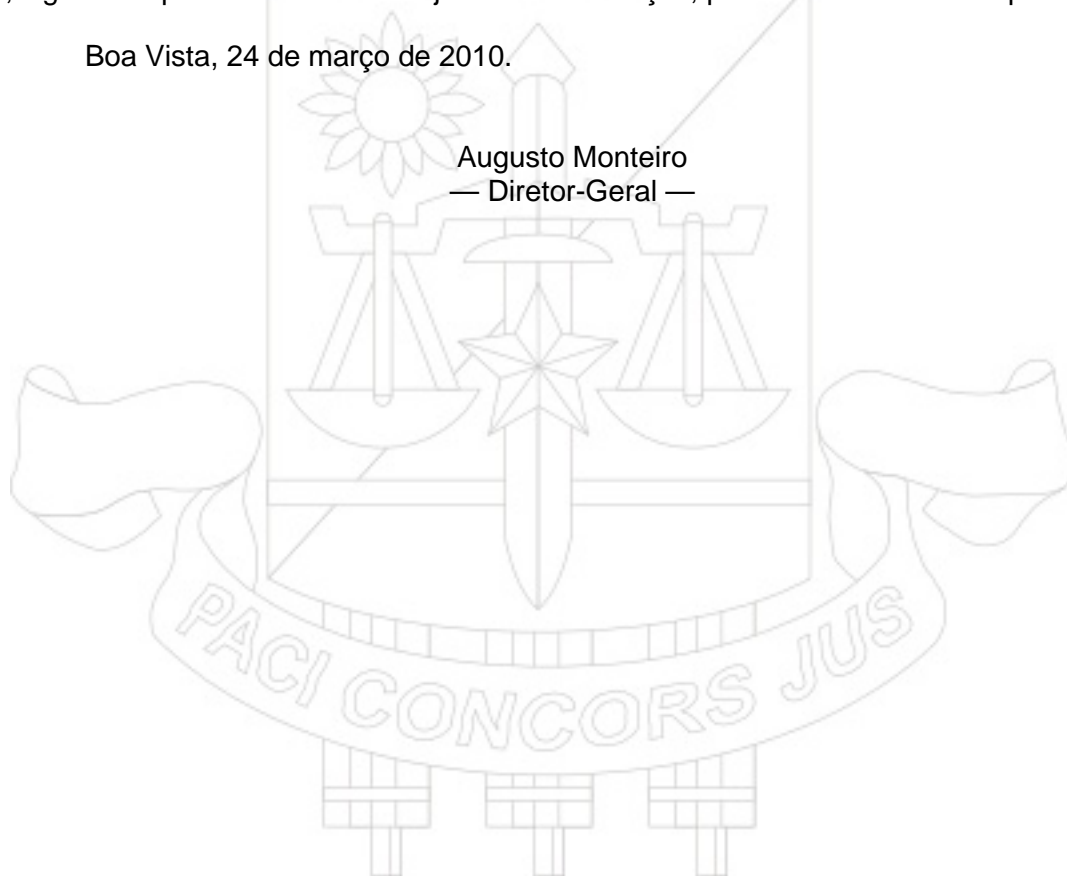
**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 04/09, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico, pós-pago, na cidade de Boa Vista, neste exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 004/2009, firmado com a empresa Claro S/A, pelo prazo de doze meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000319-AM-A: 287	000184-RR-A: 313, 349
004916-AM-N: 347	000185-RR-A: 427
005086-AM-N: 347	000185-RR-N: 101, 161
014910-GO-N: 305	000189-RR-N: 290, 380
000910-RO-N: 304, 395	000192-RR-A: 420
000003-RR-N: 305	000195-RR-E: 424
000021-RR-N: 299	000197-RR-A: 348
000025-RR-A: 289	000201-RR-A: 375
000030-RR-N: 295	000203-RR-N: 001, 007
000047-RR-B: 310	000205-RR-B: 274, 291, 312, 316, 319, 321, 323, 324, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 340, 341, 342, 343, 346
000052-RR-N: 273	000206-RR-N: 212, 356
000055-RR-N: 307, 348	000210-RR-N: 270
000058-RR-N: 300	000214-RR-B: 311
000060-RR-N: 300	000215-RR-B: 270, 271, 272, 279, 318, 320, 322
000074-RR-B: 286	000220-RR-B: 278, 317
000077-RR-E: 007	000221-RR-B: 404
000084-RR-A: 273, 298	000223-RR-A: 446
000087-RR-B: 022, 271, 284, 288, 290, 429	000224-RR-B: 347
000094-RR-B: 307, 348	000226-RR-B: 280, 281, 282, 283, 325, 326, 327, 328
000100-RR-B: 285, 315	000226-RR-N: 285
000101-RR-B: 286, 298	000231-RR-B: 295
000105-RR-B: 301	000231-RR-N: 155, 242
000107-RR-A: 301, 309	000233-RR-B: 007
000110-RR-B: 299	000236-RR-N: 296
000110-RR-N: 302	000237-RR-N: 271
000112-RR-E: 429	000239-RR-A: 302
000114-RR-A: 298, 305	000239-RR-N: 299
000118-RR-A: 395	000242-RR-N: 418
000119-RR-A: 295	000246-RR-B: 379, 387, 388
000120-RR-B: 247, 446	000254-RR-A: 360, 370, 374
000125-RR-E: 292	000257-RR-N: 386, 387, 388
000128-RR-B: 022, 284, 288, 429	000263-RR-N: 294
000137-RR-B: 288	000264-RR-B: 284, 344, 345
000138-RR-B: 307	000264-RR-N: 007, 287, 292, 293, 297, 298, 303, 305
000138-RR-E: 290	000267-RR-A: 301
000140-RR-N: 372, 373	000269-RR-N: 007, 287, 305
000144-RR-A: 299	000270-RR-B: 292, 293, 297, 298, 303
000146-RR-A: 315	000271-RR-A: 301
000149-RR-N: 442	000277-RR-B: 425
000155-RR-B: 361, 377	000282-RR-N: 299
000155-RR-E: 292	000287-RR-B: 285, 297
000157-RR-B: 288	000290-RR-N: 419
000158-RR-A: 307	000295-RR-A: 301
000162-RR-A: 246, 291	000298-RR-B: 158
000162-RR-E: 292	000299-RR-N: 412
000168-RR-E: 364, 412	000300-RR-N: 124
000172-RR-B: 275, 276, 277, 278	000303-RR-B: 311
000172-RR-E: 285	000317-RR-A: 446
000177-RR-N: 094	000317-RR-N: 306
000178-RR-N: 007	000318-RR-A: 446
000179-RR-N: 308	000323-RR-A: 287, 292, 303
	000333-RR-N: 376, 378, 381, 382, 384
	000351-RR-N: 001
	000355-RR-N: 380

000358-RR-N: 312, 316, 319, 321, 323, 324, 329, 330, 331, 332,  
333, 334, 335, 336, 337, 339, 340, 341, 342, 343, 346

000377-RR-N: 296

000379-RR-N: 311

000385-RR-N: 290, 424

000394-RR-N: 285

000413-RR-N: 350

000424-RR-N: 308, 311

000431-RR-N: 402

000451-RR-N: 431

000464-RR-N: 404

000468-RR-N: 243, 293, 297, 298

000474-RR-N: 300, 312, 316, 319, 321, 323, 324, 329, 330, 331,  
332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 340, 341, 342, 343, 346

000493-RR-N: 292

000501-RR-N: 301

000503-RR-N: 242

000505-RR-N: 136

000509-RR-N: 364, 412

000514-RR-N: 288, 290, 429

000550-RR-N: 287, 292, 293, 297, 303, 417

000554-RR-N: 287, 292

000568-RR-N: 285

000609-RR-N: 292

044250-RS-N: 301

130524-SP-N: 307

196403-SP-N: 275, 276, 277, 313, 314, 315

007 - 0099679-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099679-1

Autor: Leonora Aragão Holanda

Indiciado: S.B.V.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

008 - 0109857-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109857-1

Indiciado: J.-M.-A.R.P.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0110191-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110191-2

Indiciado: L.A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0110559-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110559-0

Indiciado: J.C.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0110823-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110823-0

Apenado: Antonio Rufino

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0110961-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110961-8

Indiciado: F.M.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0110971-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110971-7

Indiciado: F.T.B.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0111083-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111083-0

Apenado: Lecivanda Peres da Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0112734-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112734-7

Indiciado: F.R.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0113423-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113423-6

Indiciado: F.A.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0113510-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113510-0

Indiciado: M.G.C.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0113766-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113766-8

Indiciado: V.M.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0117731-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117731-8

Indiciado: R.V.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0117761-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117761-5

Indiciado: F.A.R.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0118066-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118066-8

Indiciado: R.L.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

## Cartório Distribuidor

### 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### Execução Juizado Especial

001 - 0070452-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070452-1

Indiciado: N.C.E.I.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira

002 - 0078849-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078849-8

Indiciado: J.W.D.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0086692-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086692-2

Indiciado: M.G.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0095020-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095020-5

Indiciado: F.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0098837-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098837-6

Indiciado: É.S.A.R.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0099355-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099355-8

Indiciado: E.P.G.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0118229-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118229-2

Indiciado: C.B.V.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

023 - 0119362-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119362-0

Indiciado: M.M.F. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0120946-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120946-7

Indiciado: R.T.L. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0123943-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123943-1

Indiciado: O.C.T.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0124024-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124024-9

Indiciado: E.B.C.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0125442-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125442-2

Indiciado: S.O.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0125447-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125447-1

Indiciado: F.G.A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0126294-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126294-4

Indiciado: R.B.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0126526-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126526-9

Indiciado: V.S.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0126578-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126578-0

Indiciado: M.S.B. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0126621-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126621-8

Indiciado: M.L.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0126798-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126798-4

Indiciado: M.P.3.I. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0132039-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132039-5

Indiciado: J.C.M. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0134291-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134291-0

Indiciado: G.S.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0134311-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134311-6

Indiciado: F.E.A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0135904-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135904-7

Indiciado: R.S.A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0136053-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136053-2

Indiciado: R.L.B.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0136089-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136089-6

Indiciado: R.A.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0136206-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136206-6

Indiciado: I.S.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0137752-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137752-8

Indiciado: R.R.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0137755-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137755-1

Indiciado: R.F.B.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0137927-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137927-6

Indiciado: J.T.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0137984-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137984-7

Indiciado: N.S.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0139216-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139216-2

Indiciado: J.P.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0139228-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139228-7

Indiciado: R.S.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0139341-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139341-8

Indiciado: M.S.C.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0141051-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141051-9

Indiciado: E.C.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0141171-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141171-5

Indiciado: F.B.B.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0143287-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143287-7

Indiciado: D.S.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0143429-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143429-5

Indiciado: G.S.C.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0143488-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143488-1  
Indiciado: R.C.B.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0144450-83.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144450-0  
Indiciado: D.F.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0144477-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144477-3  
Indiciado: F.L.B. e outros.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0144711-48.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144711-5  
Indiciado: A.P.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0145061-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145061-4  
Indiciado: C.S.P.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0145568-94.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145568-8  
Indiciado: C.R.L.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0145631-22.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145631-4  
Indiciado: R.D.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0145714-38.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145714-8  
Indiciado: F.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0145912-75.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145912-8  
Indiciado: S.G.M.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0145958-64.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145958-1  
Indiciado: R.L.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0148749-06.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148749-1  
Indiciado: A.M.S.F.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0148943-06.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148943-0  
Indiciado: M.M.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0150666-60.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150666-2  
Apenado: Ribamar Rodrigues Alencar  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0153295-70.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153295-5  
Indiciado: J.S.M.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0153374-49.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153374-8  
Indiciado: G.D.M.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0153454-13.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153454-8

Indiciado: G.S.P.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0153466-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153466-2  
Indiciado: E.A.P.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0153480-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153480-3  
Indiciado: H.S.N.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0153496-62.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153496-9  
Indiciado: D.A.G.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0153507-91.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153507-3  
Indiciado: R.Q.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0155508-49.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155508-9  
Apenado: Eliomar dos Santos  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0155689-50.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155689-7  
Apenado: Ediran da Cruz Silva Lima  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0155788-20.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155788-7  
Apenado: Eliomar dos Santos  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0156061-96.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156061-8  
Indiciado: E.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0156292-26.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156292-9  
Indiciado: G.C.O.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0156302-70.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156302-6  
Indiciado: A.H.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0156304-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156304-2  
Indiciado: J.S.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0156316-54.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156316-6  
Indiciado: A.O.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0156339-97.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156339-8  
Indiciado: D.N.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0156382-34.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156382-8  
Indiciado: R.R.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0156396-18.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156396-8  
Indiciado: J.R.C.



Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0156411-84.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156411-5  
Indiciado: I.G.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0156425-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156425-5  
Indiciado: V.J.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0156469-87.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156469-3  
Indiciado: B.J.S.J.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0156637-89.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156637-5  
Indiciado: A.F.M.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0156671-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156671-4  
Indiciado: G.S.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0156696-77.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156696-1  
Indiciado: F.W.M.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0156790-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156790-2  
Indiciado: A.S.V.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0156830-07.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156830-6  
Indiciado: C.F.P. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0156861-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156861-1  
Indiciado: M.S.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0156887-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156887-6  
Indiciado: C.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0156900-24.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156900-7  
Indiciado: V.R.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0163170-64.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163170-8  
Indiciado: J.C.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

095 - 0163249-43.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163249-0  
Indiciado: H.X.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0163314-38.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163314-2  
Indiciado: R.N.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0163317-90.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163317-5  
Indiciado: J.R.O.S.J.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0163327-37.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163327-4

Indiciado: F.E.P.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0163360-27.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163360-5

Indiciado: C.B.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0163384-55.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163384-5

Indiciado: A.M.S.R.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0163405-31.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163405-8

Indiciado: J.L.B.R.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

102 - 0163413-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163413-2

Indiciado: J.S.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0163450-35.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163450-4

Indiciado: M.W.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0163487-62.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163487-6

Indiciado: M.C.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0163498-91.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163498-3

Indiciado: J.R.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0163539-58.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163539-4

Indiciado: V.M.H.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0163567-26.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163567-5

Indiciado: F.B.A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0163660-86.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163660-8

Indiciado: C.B.L.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0163664-26.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163664-0

Indiciado: G.D.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0163758-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163758-0

Indiciado: C.A.M.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0163761-26.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163761-4

Indiciado: E.P.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0163817-59.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163817-4

Indiciado: E.M.G.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0168039-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168039-0

Indiciado: F.C.S.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0168142-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168142-2

Indiciado: N.N.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0169710-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169710-5

Indiciado: H.G.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0169724-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169724-6

Indiciado: D.F.G.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0169821-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169821-0

Indiciado: F.L.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0169823-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169823-6

Indiciado: R.R.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0169837-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169837-6

Indiciado: E.A.O.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0169866-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169866-5

Indiciado: H.O.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0169869-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169869-9

Indiciado: E.N.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0169929-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169929-1

Indiciado: A.J.P.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0171224-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171224-3

Indiciado: G.R.B.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0173742-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173742-2

Indiciado: F.S.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

125 - 0173755-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173755-4

Indiciado: M.A.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0173758-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173758-8

Indiciado: F.A.R.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0173800-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173800-8

Indiciado: P.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0173818-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173818-0

Indiciado: J.O.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0173939-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173939-4

Indiciado: W.O.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0173940-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173940-2

Indiciado: C.F.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0173957-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173957-6

Indiciado: A.S.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0173958-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173958-4

Indiciado: E.R.V.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0173991-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173991-5

Indiciado: J.W.M.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0177963-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177963-0

Indiciado: A.S.V.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0178036-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178036-4

Indiciado: C.V.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0178038-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178038-0

Indiciado: R.G.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

137 - 0178040-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178040-6

Indiciado: M.L.S.R.C.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0178084-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178084-4

Indiciado: J.M.O.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0178109-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178109-9

Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0178129-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178129-7

Indiciado: K.A.L.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0181313-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181313-0

Indiciado: C.L.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0181343-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181343-7

Indiciado: P.C.R.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0181364-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181364-3

Indiciado: D.R.O.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0181414-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181414-6

Indiciado: G.S.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0181471-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181471-6

Indiciado: J.R.O.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0181503-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181503-6

Indiciado: P.M.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0181509-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181509-3

Indiciado: D.L.S. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0181517-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181517-6

Indiciado: A.G.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0181582-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181582-0

Indiciado: A.V.F. e outros.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0181639-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181639-8

Indiciado: E.L.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0181655-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181655-4

Indiciado: R.M.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0181682-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181682-8

Indiciado: J.S.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0185628-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185628-7

Indiciado: J.S.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0185631-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185631-1

Indiciado: E.S.A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0185642-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185642-8

Indiciado: R.B.Z.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogado(a): Angela Di Manso

156 - 0190716-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190716-3

Apenado: Jesenilson Sabino Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0190717-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190717-1

Apenado: Epaminondas Silva Araujo

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0193754-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193754-1

Indiciado: C.L.S.G.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

159 - 0194152-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194152-7

Apenado: Elinaldo Cabral Corrêa

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0194664-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194664-1

Apenado: Luiza Rodrigues dos Santos

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0194942-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194942-1

Apenado: Eco Florestal Roraima Ltda

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

162 - 0198315-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198315-6

Apenado: Edenilson Cunha da Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0203554-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203554-1

Indiciado: L.O.C.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0203560-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203560-8

Indiciado: F.E.R.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0203947-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203947-7

Indiciado: R.N.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0205249-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205249-6

Indiciado: R.S.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0205329-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205329-6

Indiciado: M.R.S.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0205330-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205330-4

Indiciado: C.A.N.O.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0205334-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205334-6

Indiciado: M.V.S.N.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0205339-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205339-5

Indiciado: J.A.O.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0205342-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205342-9

Indiciado: E.S.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0205388-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205388-2

Indiciado: R.C.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0207410-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207410-2

Indiciado: I.B.C.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0219859-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219859-6

Apenado: Marivaldo Pereira de Souza

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0220800-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220800-7

Apenado: José Augusto Magalhães da Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0220877-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220877-5

Indiciado: T.S.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0220878-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220878-3

Indiciado: F.C.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0220880-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220880-9

Apenado: Richard de Lima Campos

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0220881-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220881-7

Apenado: Ailton Gomes da Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0220898-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220898-1

Apenado: Thaise Kelly da Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0220932-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220932-8

Indiciado: E.P.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0220933-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220933-6

Indiciado: J.P.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0220935-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220935-1

Indiciado: W.N.B.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0220936-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220936-9

Indiciado: W.M.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0220938-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220938-5

Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0220939-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220939-3

Indiciado: F.A.H.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0220941-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220941-9

Indiciado: T.M.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0221526-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221526-7

Apenado: Joselma de Jesus Lima Silva

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0222352-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222352-7

Indiciado: F.V.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0222355-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222355-0

Indiciado: J.A.D.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0222363-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222363-4

Indiciado: R.C.P.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0222367-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222367-5

Indiciado: L.R.S.M.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0222369-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222369-1

Apenado: Eneias Goes da Silva Filho

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0222371-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222371-7

Indiciado: A.C.P.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0222374-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222374-1

Apenado: Sebastião Pedro dos Santos

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0222375-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222375-8

Apenado: Flaviano Melo Rosas de Oliveira

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0222378-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222378-2

Indiciado: L.S.C.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0222383-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222383-2

Indiciado: R.L.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0222385-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222385-7

Indiciado: E.O.W.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0222386-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222386-5

Indiciado: J.R.S.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0222388-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222388-1

Indiciado: D.C.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0222390-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222390-7

Apenado: José Alexandre Kreuz Lemos

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0222391-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222391-5

Indiciado: S.A.H.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0222395-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222395-6  
Indiciado: E.D.L.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0222397-14.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222397-2  
Indiciado: M.C.G.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0222412-80.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222412-9  
Indiciado: R.I.N.L.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0222413-65.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222413-7  
Indiciado: J.L.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0222418-87.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222418-6  
Apenado: Bruno de Souza Barroso  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0222420-57.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222420-2  
Apenado: Grandesval Barnabe da Silva  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0222422-27.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222422-8  
Indiciado: E.P.A.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0222423-12.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222423-6  
Indiciado: J.J.A.M.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0222424-94.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222424-4  
Indiciado: M.D.P.A. e outros.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

213 - 0222426-64.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222426-9  
Indiciado: J.S.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0222428-34.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222428-5  
Indiciado: J.C.C.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0222637-03.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222637-1  
Apenado: Abinadabi Adnias Santos Xavier  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0223591-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223591-9  
Apenado: Marcus Luis Pinto Gomes e outros.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0223599-26.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223599-2  
Apenado: Adriano Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0223732-68.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223732-9  
Apenado: Alex da Silva Carvalho  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0223740-45.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223740-2

Indiciado: J.F.M.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0223971-72.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223971-3  
Apenado: Ronaldo Carvalho Sousa  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0223976-94.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223976-2  
Apenado: Silvanio Ramos Ferreira  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0223994-18.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223994-5  
Apenado: Vanderson Costa Barnare  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0224010-69.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.224010-9  
Apenado: Andreira Pereira da Costa e outros.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0224026-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.224026-5  
Apenado: Reinaldo da Silva Rodrigues  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0000884-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000884-5  
Indiciado: F.S.N.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0002067-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002067-5  
Indiciado: J.A.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0002080-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002080-8  
Indiciado: D.G.V.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0002082-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002082-4  
Indiciado: M.P.S.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0002268-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002268-9  
Indiciado: V.P.S.-M.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0002270-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002270-5  
Indiciado: W.O.A.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0002271-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002271-3  
Indiciado: E.B.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0002453-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002453-7  
Indiciado: S.R.C.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0002828-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002828-0  
Apenado: Alexandre Lohan Cezar Guerreiro  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0002829-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002829-8  
Indiciado: F.M.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0002830-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002830-6  
Indiciado: A.S.L.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0002831-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002831-4  
Indiciado: R.S.M.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0002834-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002834-8  
Indiciado: P.J.B.A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0002835-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002835-5  
Indiciado: J.H.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0002836-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002836-3  
Indiciado: M.F.O.F.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

240 - 0173802-52.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173802-4  
Indiciado: G.A.S.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0214656-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214656-1  
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Cível**

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### **Agravo de Instrumento**

242 - 0004978-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004978-1

Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Agravado: Maria Alzenir de Oliveira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2010.  
Advogados: Angela Di Manso, Timóteo Martins Nunes

## **5ª Vara Cível**

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### **Outras. Med. Provisionais**

243 - 0004977-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.  
Réu: A.L.M.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.  
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

## **6ª Vara Cível**

**Juiz(a): Gursen de Miranda**

### **Reinteg/manut de Posse**

244 - 0097244-44.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097244-9  
Autor: Eliane Rodrigues de Sousa  
Réu: Ezequiel Silva Borges  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Usucapião**

245 - 0114039-91.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114039-9  
Autor: Maria das Dores de Jesus e outros.  
Réu: Abel Camurça Neto  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Usucapião**

246 - 0132466-05.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132466-0  
Autor: Roseane Pereira de Carvalho  
Réu: Maria Aleyde Silva Lima  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

247 - 0166183-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166183-8  
Autor: Romeu Barbosa  
Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

248 - 0003173-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003173-0  
Indiciado: V.T.D.  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### **Carta Precatória**

249 - 0219483-74.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219483-5  
Réu: Francisco da Silva Leite  
Transferência Realizada em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

250 - 0004995-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004995-5  
Réu: Nicolau Tenorio Dias Cabral da Costa  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Inquérito Policial**

251 - 0004997-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004997-1  
Indiciado: F.F.H.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Ped. Arquiv. Repres. Crim**

252 - 0004991-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004991-4  
Autor: M.P.E.R.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Ação Penal**

253 - 0200318-75.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.200318-6

Réu: Joao Simar Torres da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

254 - 0219307-95.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219307-6

Réu: Isaias Bras Gonçalves  
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0004992-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004992-2

Réu: Dicivaldo Lisboa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0004993-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004993-0

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

257 - 0004989-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004989-8

Indiciado: J.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

258 - 0004994-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004994-8

Réu: F.S.N.  
Distribuição por Dependência em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

259 - 0004979-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004979-9

Indiciado: A.C.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0004980-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004980-7

Indiciado: D.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004981-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004981-5

Indiciado: M.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0004982-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004982-3

Indiciado: F.J.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0004983-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004983-1

Indiciado: J.M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0004984-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004984-9

Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0004985-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004985-6

Indiciado: V.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0004986-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004986-4

Indiciado: M.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0004987-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004987-2

Indiciado: E.A.L.N.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

268 - 0004990-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004990-6

Réu: Leandro  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

269 - 0005224-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005224-9

Autor: I.A.C.  
Criança/adolescente: W.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Execução Fiscal

270 - 0003780-68.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003780-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.  
Executado: Maria a Barbosa de Farias e outros.  
I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

271 - 0003861-17.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003861-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.  
I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogados: Anair Paes Paulino, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

272 - 0003888-97.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003888-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.  
I. Manifeste-se o Exequente acerca da quitação da dívida em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0003927-94.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003927-8

Executado: Município de Boa Vista e outros.  
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma

descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

274 - 0003952-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003952-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edwirges Construções Ltda

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução Fiscal

275 - 0009281-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009281-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da quitação da atualização individualizada do débito, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

276 - 0009290-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009290-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca da quitação da atualização individualizada do débito, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

277 - 0009837-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009837-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Ao Cartório para proceder à abertura de novo volume para os autos; II. Após, manifeste-se o Exequente acerca da quitação da atualização individualizada do débito, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

278 - 0093347-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093347-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca do parcelamento do débito, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução Fiscal

279 - 0104008-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104008-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

I. Segue expelido do desbloqueio dos valores; II. Int. Boa Vista-RR, 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 0132753-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132753-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros.

I. Defiro o suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

281 - 0141198-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141198-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Mota da Silva e outros.

I. Não havendo embargos à penhora de fl. 58, defiro a transferência dos valores, conforme requerido à fl. 60; II. Int. Boa Vista-RR, 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

282 - 0144180-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144180-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl. 65; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

283 - 0149969-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149969-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaíba e outros.

I. Defiro o suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, Manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 17/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

284 - 0164594-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164594-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

REPUBLICAÇÃO/DESPACHO em virtude do bloqueio BACENJUD (fls. 81/82): ...Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos...O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas. B.V., 18/01/2010, Luiz Fernando Castanheira Malet, Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

### Mandado de Segurança

285 - 0038558-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Compulsando os autos, verifico que na folha 24, acompanhando a petição inicial, consta a procuração dando totais poderes ao advogado Sérgio Santos Sette Câmara, dessa forma, reconsidero a decisão de fl. 1084, recebendo o substabelecimento de fls. 1076/1077; II. Dessa mesma esteira, reconsidero o pedido de expedição de Alvará Judicial para levantamento dos depósitos efetuados, observando que este alvará deverá ser expedido nos termos do item do pedido de fls. 1092/1103; III. Quanto ao item 2 do pedido supracitado, indefiro-o, posto que os poderes conferidos ao advogado Alexandre Ladislau Menezes foram substabelecidos pela advogada Dilza Maria Lemos de Miranda, fl. 351 dos autos, cabendo somente a ela o pedido de revogação; IV. Por fim, defiro o pedido de substabelecimento, item 5, do pedido de fls. 1092/1103; V. Int. Boa Vista-RR, 18/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Regina Peniche da Silva

### 4ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

286 - 0128614-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Decisão: I- Defiro o pleito Ministerial. Promova-se a abertura de conta poupança em favor dos menores; II- A questão de mérito é unicamente



de direito; III- caso de julgamento antecipado de lide. Boa Vista/RR, 23/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Sviririno Pauli

### Exec. Título Judicial

287 - 0005428-83.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005428-5  
Exequente: Compass Investimentos e Participações Ltda  
Executado: Maria das Graças C Oliveira  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99).  
Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução

288 - 0005535-30.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005535-7  
Exeçquente: Getúlio Alberto de Souza Cruz  
Executado: Paulo Roberto Barbosa  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99).  
Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite  
289 - 0116541-03.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116541-2  
Exeçquente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda  
Executado: Apolonia C Portela  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

### Indenização

290 - 0128709-03.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128709-9  
Autor: Geraldo Madeira da Silva  
Réu: Radio Tv do Amazonas Ltda  
Autos devolvidos do TJ. Prazo de 010 dia(s).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite  
291 - 0179488-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.179488-6  
Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo  
Réu: Bia Shopping 2000  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99).  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
292 - 0186965-65.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186965-2  
Autor: Daniel Jose da Silva Filho  
Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a  
Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 70,00 (PORT. 02/99).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Carlos Yared de Oliveira, Karla Cristina de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

## 5ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

293 - 0100350-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100350-6  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Osmar Ferreira dos Santos e outros.  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de

15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Busca e Apreensão

294 - 0174516-12.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174516-9  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Karlene Pinho Dias  
Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 82v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

295 - 0143687-82.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143687-8  
Requerente: João Pereira Alves  
Requerido: Joaquim Pinto Souto Maior Neto  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Natanael Gonçalves Vieira, Osmar Ferreira de Souza e Silva  
296 - 0160076-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160076-0  
Requerente: Ronan Marinho Soares  
Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto

### Despejo F. Pagto/cobrança

297 - 0119639-93.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119639-1  
Requerente: Francisco Jose de Souza  
Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima  
Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Execução

298 - 0006252-42.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006252-8  
Exeçquente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 386-390, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sviririno Pauli  
299 - 0006965-17.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006965-5  
Exeçquente: Marleide de Melo Cabral  
Executado: Carlos Augusto de Castro Martins  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura  
300 - 0128200-72.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128200-9  
Exeçquente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Onildo Sabino  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83-84/86-87/91-93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo  
301 - 0146350-04.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146350-0  
Exeçquente: Ivo Hoffmann  
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht

### Execução de Sentença

302 - 0085341-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085341-7

Exequente: Ivelta de Souza Gomes

Executado: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros.

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud e sobre a impugnação. Boa Vista, 15/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Joaquim Pinto S. Maior Neto

303 - 0105547-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105547-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Benedito Jose Magalhães Joca

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 156, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

304 - 0174159-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174159-8

Exequente: Antonio Joao Venzel

Executado: Nediilva Bezerra de Araújo e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

### Revisional de Contrato

305 - 0091065-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira

Requerido: Banco General Motors S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes

## 8ª Vara Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Embarg. Exec. Fiscal

306 - 0222083-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222083-8

Autor: Domingos Sousa Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista o ajuizamento do presente recurso com a juntada de documentos que comprovam, em tese, a posse do embargante, decreto a suspensão do cumprimento do mandado de imissão de posse. E, ainda, torno sem efeito o item 2, do r. despacho de fl. 181. Comuniquese. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

### Embargos Devedor

307 - 0063922-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063922-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **\*\* AVERBADO \*\***

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Sousa, Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais

308 - 0177909-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

### Exec. C/ Fazenda Pública

309 - 0004949-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004949-2

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima

A execução deverá se ajuizada perante o Sistema CNJ/PROJUDI, nos termos do Provimento 001/2009 da CGJ. Intime-se. Após, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se as peças ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

310 - 0004957-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004957-5

Exequente: Paulo Sérgio Brígida

Executado: o Estado de Roraima

A execução deverá se ajuizada perante o Sistema CNJ/PROJUDI, nos termos do Provimento 001/2009 da CGJ. Intime-se. Após, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se as peças ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio Brígida

### Execução

311 - 0094721-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094721-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

312 - 0009315-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009315-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0015660-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015660-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham Sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminham-se os autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da sumula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Publica. Boa vista, RR, 15/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Domingos Sávio Moura Rebelo

314 - 0015738-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015738-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 0018903-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018903-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham Sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminham-se os autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da sumula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Publica. Boa vista, RR, 15/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

316 - 0053514-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053514-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmir Sabino de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0091801-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091801-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, no endereço fornecido às fls.79. Boa Vista, RR, 18/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

318 - 0102897-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102897-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham Sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminham-se os autos ao arquivo, quando então se indicará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da sumula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Publica. Boa vista, RR, 15/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 0103916-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0107525-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107525-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 15 de março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 0117150-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117150-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valcivani Pereira Barbosa

1. Faça-se a minuta de BACEN-JUD contra o Executado(s).2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;4. Em caso de bloqueio dos valores, atente a escritania para a retribuição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0127484-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127484-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros.

Defiro a consulta de endereço.Boa Vista, RR, 15 de março de 2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

323 - 0128954-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128954-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izaías Sales de Souza

1. Faça-se a minuta de BACEN-JUD contra o Executado(s).2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;4.

Em caso de bloqueio dos valores, atente a escritania para a retribuição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0130794-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130794-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Neves da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0132736-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132736-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, no endereço fornecido às fls.46.Boa Vista, RR, 18/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

326 - 0133006-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133006-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

327 - 0138683-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138683-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora, no endereço fornecido às fls.60.Boa Vista, RR, 18/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

328 - 0154832-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

329 - 0157219-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157219-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0157607-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157607-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Airton Cruz Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0157895-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157895-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0158465-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158465-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0158568-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Istael Rodrigues da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza

1. Faça-se a minuta de BACEN-JUD contra o Executado(s).2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrario, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;4. Em caso de bloqueio dos valores, atente a escrivania para a retribuição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 08 de março de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0159585-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159585-3

Executado: Judith Andreia Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0159790-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159790-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0159985-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0160736-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160736-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0161205-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

345 - 0161338-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161338-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

346 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16/03/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Reintegração de Posse

347 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Defiro o depoimento pessoal das testemunhas arroladas as fls. 277/278. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. No que tange ao pedido de vistoria, indefiro-a, eis que nos presentes autos não se discute se houve ou não o esbulho, restando esclarecer tão somente se a posse é justa ou injusta. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Paula Cristiane Araldi

### Repetição Indébito

348 - 0009032-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

349 - 0010010-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/04/2010 às 09:40 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

350 - 0010094-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010094-8

Réu: José de Alencar Leão

Final da Sentença: "...". Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, I, c/c artigo 115, todos do CP, e declaro extinta a

punibilidade do réu José de Alencar Leão. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/03/2010. Daniela Schirato Collesi Monholi - Juíza Substituta.  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

351 - 0010234-64.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010234-0  
Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros.  
Final da Sentença: "... Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV c/c artigo 109, I, c/c artigo 115, todos do CP, e declaro extinta a punibilidade dos réus Alfredo Ramos dos Santos e Antonio Rodrigues dos Santos, quanto a imputação do artigo 121, parágrafo 2º, inciso I c/c artigo 14, inciso II, do CP. Com relação aos demais réus o feito deve prosseguir. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23/03/2010. Daniela Schirato Collesi Monholi - Juíza Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0010995-95.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010995-6  
Réu: Cleide de Souza  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0026193-41.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026193-8  
Réu: Paulo Alves de Souza  
Audiência ANTECIPADA para o dia 13/04/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0026424-68.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026424-7  
Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos  
Audiência ANTECIPADA para o dia 13/04/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0038155-61.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038155-3  
Réu: Sinonio Moraes da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0043126-89.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043126-7  
Réu: Francisco Targino Sousa da Costa  
Audiência ANTECIPADA para o dia 22/04/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

357 - 0074903-58.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.074903-9  
Réu: Merilane Saldanha  
Audiência ANTECIPADA para o dia 13/04/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0093173-96.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093173-4  
Réu: Cleomar da Costa Monteiro  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2010 às 10:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0102129-67.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102129-2  
Réu: Herbson da Silva Souza  
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/04/2010 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0133184-02.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133184-8  
Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros.  
Audiência ANTECIPADA para o dia 12/04/2010 às 08:40 horas.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

361 - 0154915-20.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154915-7  
Indiciado: D.P.C.A. e outros.  
Audiência ANTECIPADA para o dia 22/04/2010 às 08:00 horas.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

362 - 0162941-07.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162941-3  
Réu: Luciene de Oliveira Maciel  
Decisão: Pedido Indeferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0194014-60.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194014-9  
Réu: Marcio Chaves da Costa  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/05/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0213764-14.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213764-4  
Réu: Antonio Hildemar Campos  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2010 às 08:00 horas.  
Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

### Inquérito Policial

365 - 0002632-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002632-6  
Réu: Cinelma de Souza Bezerra  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0004348-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004348-7  
Indiciado: W.R.S.  
Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Oficie-se para que seja juntado o laudo pericial referente a vítima. Boa Vista/RR, 23/03/2010. Daniela Schirato Collesi Monholi - Juíza Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

367 - 0002684-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002684-7  
Réu: Assis Pedrosa  
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/04/2010 às 10:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Crime C/ Costumes

368 - 0023620-30.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.023620-3  
Réu: Edvilson Saldanha da Silva  
Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III e artigo 115, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO VIRTUAL OU ANTECIPADA (PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL) do acusado EDVILSON SALDANHA DA SILVA determinando, em consequência o arquivamento dos autos com as cautelas legais. (...) Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

369 - 0155224-41.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155224-3  
Réu: Jacoman Lopes Baracho  
Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo JACOMAN LOPES BARACHO da imputações que lhe foram feitas nos autos (...), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 18 de março de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0207767-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207767-5

Réu: Fabio Martins da Silva e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo FÁBIO MARTINS DA SILVA das imputações que lhe foram feitas nos autos (...), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. (...) Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Inquérito Policial

371 - 0221851-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221851-9

Indiciado: M.A.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Aneilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Execução da Pena

372 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10 (a) (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

373 - 0069983-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.046/2009, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

374 - 0070003-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de comutação do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 8º, inciso II do Decreto Presidencial nº 7.046, de 22 de dezembro de 2009, DECLARO remidos 11 (onze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 29/03/2010 a 04/04/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

375 - 0081583-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081583-8

Sentenciado: Arnaldo Gomes de Arruda

Intimar advogado da parte para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/03/2010. 3ª V. Criminal/RR.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

376 - 0083861-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo re-educando acima indicado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.706/08 e parágrafo único, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do re-educando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado, DECLARAR remidos 77 (setenta e sete dias) da pena privativa de liberdade do re-educando acima indicado, na proporção e nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 29/03/2010 a 04/04/2010. P. R. I. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito do Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

377 - 0089825-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089825-5

Sentenciado: Robert Dube

Decisão: "...PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), bem como em relação ao art.18 I, da Lei nº 6.368/76 majora a pena base no mínimo legal, ou seja, em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), reduzindo a pena do reeducando para 5 (cinco) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 82 (oitenta e dois) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66 I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º parágrafo único, do Código Penal. Elabore-se duas Planilhas de Levantamento de Penas, uma sem a aplicação desta Decisão e outra aplicando-se esta Decisão. Defiro segundo parágrafo da Cota Ministerial de fl. 282v. Após, abra-se vista ao Ministério Público, quanto ao Pedido de remição de pena de fls. 255/269, uma vez que com a remição dos dias trabalhados possivelmente a pena do reeducando restará extinta. Com urgência. Retique-se a guia de recolhimento (artigo 106, §2º, da Lei de Execução Penal). Remeta-se cópia desta Sentença ao Juízo da Condenação para que este junte nos Autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal posterior mais benéfica. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, RR, 23 de março de 2010. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito-Titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

378 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010 § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/10 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

379 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado pelo(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/03/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

380 - 0152723-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152723-7

Sentenciado: Rafael Feitoza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

381 - 0152734-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152734-4

Sentenciado: Delkson Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.046/2009, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

382 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

**PUBLICAÇÃO:** "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado pelo(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/03/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

383 - 0160844-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160844-1

Sentenciado: Maria Dilma Alves

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0164725-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164725-8

Sentenciado: Mizael Rodrigues da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MIZAELO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do Artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Quanto ao pedido de prisão albergue domiciliar postulado, oficie-se à SEJUC para que preste informações acerca do número de reeducandos em cumprimento de pena na casa de albergado, bem como para que informe se há superlotação naquele Estabelecimento Prisional. Certifique-se o Trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2010 - Juiz Euclides Calil Filho - Coordenador do Mutirão de Presos Condenados

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

385 - 0183852-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183852-5

Sentenciado: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do decreto nº 7046/2009 e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o paragrafo unico do art. 1º, do referido Decreto [...] § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/03/2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Mutirão Carcerário".

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0184001-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184001-8

Sentenciado: Renato Santos de Alencar

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos para CONCEDER a PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARAR remidos 71 (sentença e um) dias da pena privativa de liberdade do re-educando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito do Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

387 - 0207683-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207683-4

Sentenciado: Nadson Leão Lira

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da DPE, reconhecendo a ocorrência da abolição criminis em relação a conduta prevista no art. 12 da lei 10.826/06, devendo ser suprimida a pena de 02(dois) anos e 02(dois) meses de detenção e 100 dias-multa pela prática do art. 12 da Lei 10.826/03, aplicada ao reeducando, mantendo

as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84) e art. 2º, parágrafo único do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário de Presos Condenados/CNJ/RR".

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

388 - 0213234-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213234-8

Sentenciado: Ionei Ramos Cardoso

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15.03.2010. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Auxiliar do Mutirão Carcerário/CNJ/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

389 - 0222672-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222672-8

Sentenciado: Cláuber Rogério Feitosa

"... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da aplicada ao re-educando, nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), a contar do pedido das folhas 34/36... Defiro ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de março de 2010. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Mutirão Carcerário."

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0002017-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002017-0

Sentenciado: Julio Cesar de Souza Ferreira

Decisão fl. 121 e 121v.: "...Assim sendo, DETERMINO a INTERNAÇÃO do reeducando JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA no Hospital Geral de Roraima, bem com o determino ao Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista que providencie a transferência do reeducando JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA para o Hospital Geral de Roraima (HGR), para fins de internação; DETERMINO ao diretor do aludido hospital ou ao responsável que receba o reeducando e proceda a sua internação, até ulterior decisão deste juízo..." Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados, Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

## Ação Penal

391 - 0221149-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221149-8

Réu: Edinilson Lourenço da Cruz

**PUBLICAÇÃO:** " ... Intime-se pela derradeira vez a defesa do réu para apresentar as Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias. "

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Trânsito - Ctb

392 - 0212854-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212854-4

Réu: Marcio Rosyvelt Pereira Gomes

**PUBLICAÇÃO:** "... Intime-se pela derradeira vez a defesa do réu para apresentar resposta à acusação no prazo legal."

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Contravenção Penal

393 - 0169855-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169855-8

Indiciado: E.A.P.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENZIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0185601-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185601-4

Indiciado: E.V.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENEDINO VIRIATO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Ordem

395 - 0143978-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143978-1

Réu: Waldir Peccini

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WALDIR PECCINI, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geraldo João da Silva

### Crime C/ Patrimônio

396 - 0014239-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014239-5

Indiciado: F.D.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINEY DIAS VIEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0014922-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014922-6

Réu: Ernani Pereira da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 19 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0083659-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083659-4

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JACOMAN LOPES BARACHO, brasileiro, brasileiro, convivente, padeiro, nascido aos 01.09.1983, natural de Manaus/AM,

filho de Francisco de Assis Baracho e de Raimunda Lopes Baracho, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 083659-4 movida pela Justiça Publica em face do acusado JACOMAN LOPES BARACHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0105515-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105515-9

Réu: Ledson Alexandre de Oliveira

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação extinguiu a punibilidade de LEDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0124544-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124544-6

Réu: José Carlos Lima Tabosa e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, vulgo "Tatá", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 14.04.1982, natural de Uburatama/CE, filho de José Tabosa de Paula e de Maria Eunice Lima Tabosa, RG nº 207.749 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 124544-6 movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0128816-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128816-2

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal. 2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0185406-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185406-8

Réu: Edimar Luz Feitoza e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE MAIO DE 2010 às 09h 35min. Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

403 - 0194524-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194524-7

Réu: Thiago de Paiva Estevam

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE



DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: THIAGO DE PAIVA ESTEVAM, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 03.07.1986, natural de Belém/PA, filho de Marcos Antônio de O. Estevam e de Maria do Carmo Cizino de Paiva, RG nº 209.258 SSP/RR e CPF nº 903.228.192-53, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 08 194524-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de THIAGO DE PAIVA ESTEVAM, incurso nas penas dos artigos 155, caput (duas vezes) na forma do art.71 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu THIAGO DE PAIVA ESTEVAM nas sanções previstas no art. 155, caput (por duas vezes), na forma do artigo 71, todos do Código Penal, passando a dosar as penas a serem-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas 1º FATO: (...) À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 06 (seis) de reclusão e multa. No presente caso, reconheço em favor do réu a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal (confissão espontânea), razão pela qual diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão. Sem agravantes. Desse modo, torno definitiva, em relação ao presente crime, a pena acima fixada, ante a inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena. (...), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a pouca gravidade do furto e as condições judiciais retro analisadas; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública. Reconhecida a continuidade delitiva entre o 1º e o 2º crimes, aplico a pena mais grave, qual seja, 01 (um) ano e 06 (seis) meses reclusão e 30 (trinta) dias-multa, aumentada em 1/6, ou seja, em 03 (três) meses de reclusão e 05 (cinco) dias multa, passando então a 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. (...) deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 115/119). Não faz jus ainda à concessão de SURSIS, também em razão da ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 115/119). Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março do ano dois mil e dez. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem da MM. Juíza o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

404 - 0045560-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira

Despacho: "Vista à Defesa". Boa Vista/RR, 19 de março de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal. Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Gil Barbosa Dias

405 - 0137921-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137921-9

Indiciado: J.L.R.B.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado JORGE LUIZ RIBEIRO BARROS, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa

Vista/RR, 18 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0148813-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148813-5

Indiciado: C.F.L. e outros.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de MÁIA LIMA MOREIRA, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

407 - 0132316-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132316-7

Indiciado: E.N.A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0163576-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163576-6

Indiciado: F.S.P.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO SILVA PANTOJA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0171354-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171354-8

Indiciado: M.J.D.S.

Final da Sentença: "(...) Por tais fundamentos, acolho o parecer ministerial, que adoto como minhas razões de decidir, e determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por manifesta atipicidade da conduta do acusado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Cartório de Distribuição, procedendo-se às anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0181861-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181861-8

Réu: Edir Luiz Pedrosa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ÉDER LUIZ PEDROSA DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 26.06.1986, natural de Boa Vista/RR, filho de Eraldo Silva do Nascimento e de Itelvina Pedrosa Lima, RG nº 209984 SSP/RR e CPF nº 886.667.272-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 181861-8 movida pela Justiça Pública em face do acusado ÉDER LUIZ PEDROSA DO NASCIMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça que como incurso nas sanções do art. 302, parágrafo único, incisos I e V, do CTB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de março de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0186708-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186708-6

Réu: Mario Airton Pascoal

Despacho: "2. Defesa: Vista". Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0208568-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208568-6

Réu: Clenia Lucia da Silva

Final da Decisão: (...) "Ex positis: Revogo a prisão preventiva da ora Requerente CLÊNIA LÚCIA DA SILVA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto a acusada deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da acusada, suso referida, após o cumprimento do Mandado de Citação para responder à acusação, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer presa. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal". Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

### Crime Porte Ilegal Arma

413 - 0138539-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138539-8

Réu: Alessandro França de Sousa

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 386 do Código de Processo Penal, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALESSANDRO FRANÇA DE SOUSA, pela ocorrência da ABOLITIO CRIMINIS temporária. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

414 - 0221989-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221989-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que não foi possível comprovar a autoria dos fatos narrados nos autos, tendo em vista a vítima não viu quem se apossou do bem. Arquivem-se os autos com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

415 - 0001543-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001543-6

Réu: A.D.V.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ÁLVARO DINIZ VERAS, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

416 - 0207727-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207727-9

Indiciado: R.P.A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, já que a conduta imprudente da vítima acabou ocasionando o seu óbito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

417 - 0215406-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215406-0

Réu: Cleidio de Araújo Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado da vítima para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 20 DE ABRIL DE 2010 às 09h20min.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

## Infância e Juventude

Expediente de 23/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

### Ação Civil Pública

418 - 0194288-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194288-9

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: M.B.V.

DESTA FORMA, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público, para confirmar na íntegra a decisão de fls. 677/681. Por via de consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Em atenção ao disposto no art. 475, I, do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.Boa Vista (RR), 16 de março de 2010 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Sabrina Amaro Tricot

### Apur Infr. Norm. Admin.

419 - 0000117-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000117-0

Réu: V.L.B.L.-M.

Pelo exposto, condeno V. L. B. L. - ME (WEB POINT Lan-House) a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão, embora haja outro feito em desfavor da mesma. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 22 de Março de 2010.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular

Advogado(a): Israel Ramos de Oliveira

### Infração Administrativa

420 - 0162629-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162629-4

Réu: A.J.G.O.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Relatório Ato Infracional

421 - 0137631-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137631-4

Educando: F.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0145186-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145186-9

Educando: F.S.N.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime C/ Incolum. Pública**

423 - 0087953-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Audiência ANTECIPADA para o dia 28/04/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime da Leg.complementar**

424 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 14/04/2010 às 09:35 horas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

425 - 0118933-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118933-9

Réu: Charles Wesley Martins do Nascimento

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/05/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

**2º Juizado Criminal**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Crime C/ Meio Ambiente**

426 - 0144640-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144640-6

Indiciado: H.E.R. e outros.

Decisão: Considerando a Lei n.º 154, de 30 de dezembro de 2009, que altera a competência deste Juizado; Considerando a resolução n.º 8, do Pleno deste Tribunal, publicada no DPJ n.º 4268, de 4 de março de 2010 e anexo, que regulamentam a redistribuição de todos os processos criminais em trâmite neste Juizado; Determino a remessa destes autos, ao 1º Juizado Especial Criminal, com as nossas homenagens. Determino, outrossim, a imediata baixa de quaisquer processos criminais, cadastrados no SISCOSM, em nome deste magistrado. Libere-se a pauta de audiência, caso necessário. Ao cartório para as providências de estilo. Cumpra-se com urgência. Em, 22/03/2010. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0144645-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

Decisão: Considerando a Lei n.º 154, de 30 de dezembro de 2009, que altera a competência deste Juizado; Considerando a resolução n.º 8, do Pleno deste Tribunal, publicada no DPJ n.º 4268, de 4 de março de 2010 e anexo, que regulamentam a redistribuição de todos os processos criminais em trâmite neste Juizado; Determino a remessa destes autos, ao 1º Juizado Especial Criminal, com as nossas homenagens. Determino,

outrossim, a imediata baixa de quaisquer processos criminais, cadastrados no SISCOSM, em nome deste magistrado. Libere-se a pauta de audiência, caso necessário. Ao cartório para as providências de estilo. Cumpra-se com urgência. Em, 22/03/2010. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Advogado(a): Agenor Veloso Borges

428 - 0145970-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145970-6

Indiciado: L.C.S.P. e outros.

Decisão: Considerando a Lei n.º 154, de 30 de dezembro de 2009, que altera a competência deste Juizado; Considerando a resolução n.º 8, do Pleno deste Tribunal, publicada no DPJ n.º 4268, de 4 de março de 2010 e anexo, que regulamentam a redistribuição de todos os processos criminais em trâmite neste Juizado; Determino a remessa destes autos, ao 1º Juizado Especial Criminal, com as nossas homenagens. Determino, outrossim, a imediata baixa de quaisquer processos criminais, cadastrados no SISCOSM, em nome deste magistrado. Libere-se a pauta de audiência, caso necessário. Ao cartório para as providências de estilo. Cumpra-se com urgência. Em, 22/03/2010. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Nenhum advogado cadastrado.

**Turma Recursal**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cesar Henrique Alves**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Mandado de Segurança**

429 - 0002852-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002852-0

Autor: E.B.V.L.

Réu: J.2.J.E.C.C.B.V.

Decisão: Vistos ... Assim, tenho que restou devidamente demonstrada a fumaça do bom direito no caso em comento. Quanto ao perigo da demora, consoante afirmado na peça exordial, prosseguindo o andamento do feito e, considerando a condenação da impetrante, certamente iniciará a execução da sentença com o consequente bloqueio do valor da condenação, o que poderá trazer prejuízos irreparáveis à impetrante. Nesse passo, considerando o acima exposto, tenho que a liminar deve ser concedida, para o fim de suspender o andamento do feito de n.º 010.2009.905.965-0, em trâmite no 2º JESP. Intimen-se as partes e notifique-se a autoridade coatora para que suspenda o andamento do feito acima referido e preste as informações no prazo legal. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 22 de março de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

**Vara Itinerante**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Ação de Cobrança**

430 - 0211578-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211578-0

Autor: Dalvina Ferreira Sampaio e outros.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) declaro a extinção do processo em razão da exequente não promover os atos e diligências que lhe competiam no processo. Arquive-se os autos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0001121-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001121-1  
Autor: M.T.D.S. e outros.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: Ciente. Cumpra-se a decisão. Boa Vista, 16.03.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Execução

432 - 0189710-18.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189710-9  
Exequente: W.S.O.  
Executado: J.G.C.O.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0199237-91.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.199237-1  
Exequente: J.J.P.S.  
Executado: G.S.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0210265-22.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.210265-5  
Exequente: C.O.G.X. e outros.  
Executado: A.A.S.X.  
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

435 - 0210261-82.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.210261-4  
Exequente: L.A.M.  
Executado: Z.R.M.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0212472-91.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212472-5  
Exequente: W.N.S.  
Executado: E.P.S.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) declaro a extinção do processo em razão da exequente não promover os atos e diligências que lhe competiam no processo. Arquive-se os autos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0212480-68.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212480-8  
Exequente: T.V.S.M.  
Executado: G.M.A.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0224290-40.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.224290-7  
Exequente: R.M.S.  
Executado: J.M.S.  
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0000995-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000995-9  
Exequente: G.R.S.  
Executado: G.R.V.  
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0001079-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001079-1  
Exequente: G.V.M.  
Executado: R.M.P.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0001083-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001083-3  
Exequente: M.K.M.P.  
Executado: C.S.P.J.  
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

442 - 0185115-73.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185115-5  
Requerente: B.G.M. e outros.  
Requerido: R.M.S.F.  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: (...)III. Intime-se o interessado, por seu advogado e archive-se o processo. Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.10. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

443 - 0187527-74.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187527-9  
Requerente: J.L.P. e outros.  
Requerido: Z.P.S.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) declaro a extinção do processo em razão da exequente não promover os atos e diligências que lhe competiam no processo. Arquive-se os autos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0207226-17.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207226-2  
Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) declaro a extinção do processo em razão da exequente não promover os atos e diligências que lhe competiam no processo. Arquive-se os autos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proc. Juris Volun

445 - 0211885-69.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.211885-9  
Autor: Neila Rodrigues da Silva e outros.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Final da Sentença: (...) declaro a extinção do processo em razão da

exequente não promover os atos e diligências que lhe competiam no processo. Arquive-se os autos. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

### Revisional de Alimentos

446 - 0189994-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189994-9

Requerente: L.Z.S.

Requerido: A.S.S.

PUBLICAÇÃO: Atenda o MP. Boa Vista, 16.03.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Esser Brognoli, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

047247-PR-N: 018, 024

000116-RR-E: 013

000200-RR-A: 013

000208-RR-B: 024

000242-RR-B: 023

000253-RR-B: 013

000268-RR-B: 014

000271-RR-B: 014, 020

000288-RR-A: 013

000293-RR-A: 020

000441-RR-N: 020

000473-RR-N: 015

000478-RR-N: 013

000492-RR-N: 013

000493-RR-N: 021, 022

000505-RR-N: 002

000564-RR-N: 004

## Comarca de Caracari

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 002

000193-RR-B: 002

000237-RR-B: 002

000251-RR-B: 002

000519-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0000302-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000302-7

Indiciado: A.N.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Agravo de Instrumento

001 - 0000348-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000348-9

Agravante: Cerr - Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

002 - 0000350-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000350-5

Autor: Banco Itauleasing S.a.

Réu: Ronalte Vieira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 41.011,72.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 23/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

003 - 0000351-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000351-3

Réu: Daivison de Moura Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

002 - 0010901-10.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

Ato Ordinatório: Intimar as partes para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de junho de 2010 às 10:20h.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Bernardo Golçalves Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Fernando Menegais

### Liberdade Provisória

004 - 0000347-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000347-1

Réu: Marcelo Leandro Leite

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Prisão em Flagrante

005 - 0000349-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000349-7

Indiciado: F.C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

014335-PA-N: 021

### Publicação de Matérias

**Vara Cível**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Alimentos - Lei 5478/68**

006 - 0013311-40.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013311-4

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013413-62.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013413-8

Autor: R.S.L.

Réu: E.M.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013420-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013420-3

Autor: A.G.S.

Réu: A.N.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013443-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013443-5

Autor: D.F.D.

Réu: R.N.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013495-93.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013495-5

Autor: E.M.S.

Réu: L.F.B.

-Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se-.Mucajaí, 23/03/2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000092-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000092-3

Autor: J.A.L.

Réu: M.R.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Provisionais**

012 - 0012813-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012813-0

Autor: A.B.A. e outros.

Réu: A.C.A.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Anulatória**

013 - 0013058-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013058-1

Autor: Agropecuaria Garoa Ltda

Réu: Alípio Maia Bezerra

Audiência REALIZADA.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Warner Velasquez Ribeiro

**Cautelar Inominada**

014 - 0012800-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012800-7

Autor: Cícero Duardo da Silva

Réu: Josilene Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 09:45 horas.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

**Dissolução Sociedade**

015 - 0013075-88.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013075-5

Autor: P.V.S.

Réu: I.G.O.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

**Execução de Alimentos**

016 - 0013180-65.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013180-3

Exequente: I.M.C.S. e outros.

Assim, homologo por sentença o trato celebrado entre as partes, motivo pelo qual declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Intime-se ISAIAS OLIVEIRA DE SOUZA. Cumpra-se. Após, Arquive-se-.Mucajaí, 23/03/2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

017 - 0013438-75.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013438-5

Autor: A.S.C.

Réu: F.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

018 - 0013557-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013557-2

Autor: M.D.S.

Réu: J.F.D.A.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Out. Proced. Juris Volun**

019 - 0000061-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000061-8

Autor: Diana Diniz Reis

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Responsabilidade Civil**

020 - 0012878-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Audiência REALIZADA.

Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

**Vara Criminal**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Crime C/ Costumes**

021 - 0010231-39.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010231-1

Réu: Josemar Pereira da Silva

Sentença:(...)Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o Réu JOSEMAR PEREIRA DA SILVA,

nas penas do art. 214, caput, do CPB.(...)Por tais razões, torno a pena definitiva em 09(nove) anos e 06(seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, sendo esta medida necessaria e suficiente para a reprovação e prevenção de crime.(...) Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, expaça-se a guia de recolhimento e comuniquem-se as instituições regulares.(...) Sem custas, P.R.I. Mucajaí, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. Juiz Breno Coutinho - Titular da Comarca de Mucajaí/RR. Advogadas: Dolane Patrícia OAB/RR, nº 493 e Tatiana Sousa OAB/PA, nº 14335. Mucajaí/RR, 23 de março de 2010.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Tatiana Sousa

## Juizado Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Embargos de Terceiro

022 - 0012976-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012976-5

Autor: José Domingos Viana da Costa e outros.

Réu: Cevilio dos Santos Bezerra

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Execução

023 - 0008679-39.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008679-5

Exequente: Valmir Souza Evangelista

Executado: Rosilda Barbosa das Neves

Despacho: Diga a requerida quanto ao pedido de desistência da autora. Publique-se. Mucajaí 26 de fevereiro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

024 - 0012209-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012209-1

Exequente: Alice Borges Souza

Executado: José Lima de Sousa

Despacho: I- Recebo os embargos suspendo a execução. II- Data para audiência de conciliação nos moldes do art.53, §1º e 2º, da lei 9.099/95. III- Intimem-se as partes. Publique-se. O exequente poderá impugnar os embargos em audiência. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: João Ricardo M. Milani, José Luciano Henriques de Menezes Melo

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 015

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000292-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000292-3

Autor: O.S.S.A.

Réu: S.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 0000295-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000295-6

Autor: Sergio Cunha da Silva

Réu: Mirian de Souza Simoes

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000296-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000296-4

Autor: Ibama

Réu: Odilon Nunes da Cunha

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.144,08.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

004 - 0000293-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000293-1

Autor: Gemima Feitosa Ribeiro

Réu: Antonio Roberto de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

005 - 0000290-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000290-7

Exequente: D.M.V. e outros.

Executado: A.O.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

006 - 0000291-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000291-5

Autor: C.M.M.

Réu: A.O.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

007 - 0000288-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000288-1

Autor: Sheila da Silva Torres e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Averiguação Paternidade

008 - 0000316-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000316-0

Autor: G.B.S.

Réu: E.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

009 - 0000298-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000298-0

Autor: Carlos Eugenio Vitoriano Lopes

Réu: Luciana Nakai Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

010 - 0000289-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000289-9

Autor: Marinete Miranda Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.467,18.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Carta Precatória

011 - 0000294-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000294-9

Réu: João Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

012 - 0000297-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000297-2

Réu: Airton Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Embargos de Terceiro**

013 - 0000315-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000315-2

Autor: Raquel Pereira Reis Rufino

Réu: Alfonso Albino Schubert

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Gabriela Leal Gomes**

**Execução**

016 - 0009739-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009739-6

Exeçúente: Alfonso Albino Schubert

Executado: Raimundo Silva Rufino

Final da Decisão: "Dessa forma, determino o imediato desentranhamento da petição inicial da ação de embargos de terceiro e documentos de fls.30/38 em referência destes autos, e sua conseqüente redistribuição, via ação autônoma e com numeração própria, em apenso ao presente feito. Renumere-se os autos, certificando todo o ocorrido, inclusive acerca da existência da ação de embargos de terceiro. Após o devido apensamento, volvam-se ambos os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 18 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Publicação de Matérias****Índice por Advogado****Vara Cível**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

002604-AM-N: 001

000116-RR-B: 020

000247-RR-B: 021

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Carta Precatória**

001 - 0000360-84.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000360-1

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Giovani Transportes e Comércio Ltda.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.561.504,21.

Advogado(a): Pedro Stenio Lucio Gomes

**Execução de Alimentos**

014 - 0010359-37.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010359-0

Exeçúente: Julia Eloiza Almeida Dalazoana

Executado: Fábio Dalazoana

Final da Sentença:"Do exposto, EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I c/c 794, inciso I, ambos do CPC, face a satisfação da obrigação. Intimem-se, na forma legal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis, 18.03.2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

**Revisional de Alimentos**

015 - 0004297-20.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004297-8

Requerente: F.N.O.

Requerido: F.N.O.J.

Final da Sentença:" FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I c/c 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista a satisfação integral da obrigação alimentar cobrada no presente feito. Intime-se a autora, apenas e tão-somente pela D.P.E..Notifique-se o MP. Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Rorainópolis, 18 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Juizado Cível**

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

**Contravenção Penal**

002 - 0021971-64.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021971-4

Reu: Maria do Socorro de Almeida Teixeira

Transferência Realizada em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções****Execução Penal**

003 - 0023336-22.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Inclusão Automática no SISCOM em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

004 - 0024231-80.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024231-8

Sentenciado: Pedro Rodrigues da Conceição

Inclusão Automática no SISCOM em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

**Execução Pena Outro Juízo**



005 - 0000359-02.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000359-3  
 Apenado: Jose Master Macedo Izel  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Proced. Jesp Cível

006 - 0000268-09.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000268-6  
 Autor: Josemar Pereira Nunes  
 Réu: Banco Panamericano S.a.  
 Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
 20/04/2010, ÀS 15:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Penal

007 - 0024148-64.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.024148-4  
 Réu: Gilvanis Souza Marques  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 10/05/2010 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

008 - 0017928-89.2005.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.05.017928-6  
 Réu: Claudedir dos Santos Filho  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 21/06/2010 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0019341-06.2006.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.06.019341-8  
 Réu: Jailson Souza Moura e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 21/06/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0021980-26.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.021980-5  
 Réu: Francisco Chagas Mourão  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 17/05/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0022533-73.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022533-1  
 Réu: Reginaldo Moreira da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 28/06/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

012 - 0020911-90.2007.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.07.020911-3  
 Réu: Lamberto Nunes Machado  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 28/06/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0022633-28.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022633-9  
 Réu: Charles Costa da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 24/06/2010 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0022898-93.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.022898-6  
 Réu: Huanderção da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 24/06/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 0023156-06.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023156-8  
 Réu: Ednilton Sousa Araujo  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 06/07/2010 às 08:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

016 - 0018869-05.2006.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.06.018869-9  
 Réu: Hudson Evangelista de Sousa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 10/05/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

017 - 0021629-53.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.021629-8  
 Réu: Jucimar Lopes dos Santos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 22/06/2010 às 15:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0022708-67.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022708-9  
 Réu: Adélio da Silva Gauna  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 22/06/2010 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0022711-22.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022711-3  
 Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 17/05/2010 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Queixa Crime

020 - 0022237-51.2008.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.08.022237-9  
 Querelante: Robson de Lima Silva  
 Querelado: Gideon Soares de Castro  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 28/06/2010 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Juizado Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Indenização

021 - 0023107-62.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023107-1  
 Autor: Filomeno de Sousa Filho  
 Réu: Editora Abril

1. Defiro o pedido de fl. 63; Publique-se no DJE. São Luiz do Anauá - RR, 17 de março de 2010. Juiz de Direito Parima Dias Veras.  
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Proced. Jesp Civil

022 - 0023925-14.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023925-6

Autor: Eugenirio dos Santos Cruz

Réu: João Batista Felix

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/05/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000033-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000033-4

Autor: Antonio de Souza Dias

Réu: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000068-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000068-0

Autor: Nadgila Martins da Silva

Réu: Paulo Sergio de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000226-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000226-4

Autor: Wilson Frazão Barreto

Réu: Oi - Tnl Pcs S.a.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000278-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000278-5

Autor: Emival Pereira de Araújo

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2010 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Crime C/ Pessoa

027 - 0022441-95.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022441-7

Réu: Antonio Silvane Pereira da Silva

Precatória aguarda devolução. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000249-RR-N: 006

000277-RR-B: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

001 - 0000090-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000090-9

Réu: Elisomar Alves Leal

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000091-16.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000091-7

Réu: Julio Cesar Oliveira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000097-23.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000097-4

Réu: Assis Pedroso

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

004 - 0000096-38.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000096-6

Indiciado: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

005 - 0000105-97.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000105-5

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Márley da Silva Ferreira**

### Improb. Administrativa

006 - 0001787-63.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

"I- Junte-se a Carta Precatória, com urgência. II-reitere-se os ofícios de fls. 335336338 a 341, e, por fim, 353 e 355, sob pena de responderem por crime de desobediência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. III-Por ora, deixo de declarar a revelia. IV-Após o cumprimento do item I, voltem conclusos. V-DJE." AA, 10/03/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

### Juizado Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Márley da Silva Ferreira**

### Representação Criminal

007 - 0006783-02.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006783-7

Indiciado: E.A.

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima

de 2 anos de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. Os fatos se deram há mais de 2 anos, não havendo causas de suspensão ou interrupção daquele lapso. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato EDILSON ALVES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Arquivem-se". Alto Alegre, RR, 23 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001481-03.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001481-1  
Réu: Lino Crispim da Silva  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/04/2010 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000004-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### Procedimento Ordinário

001 - 0003186-65.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003186-0

Autor: Gerziano Portela Figueira

Réu: Município de Pacaraima

Final da Sentença: III- Isto posto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, deferindo indenização ressarcitória e compensatória ao autor no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro (dano material) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o dano moral, a ser atualizado segundo os índices oficiais. Sem custas e honorários advocatícios de 10%. Intime-se para cumprimento da sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sendo desnecessárias outras intimações, em razão da revelia. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Pacaraima, 18 de março de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz Direito

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 23/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

**Crime C/ Pessoa - Júri**

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000254-RR-N: 023

000285-RR-A: 022

000484-RR-N: 022

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Execução Fiscal

001 - 0000104-51.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000104-0

Exequente: Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 166,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Ação Penal

002 - 0000099-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000099-2

Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

003 - 0000101-96.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000101-6

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

004 - 0000100-14.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000100-8

Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho

Distribuição por Dependência em: 16/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

005 - 0000103-66.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000103-2

Autor: Jose Monsolelli

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

006 - 0000127-94.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000127-1

Indiciado: A.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000129-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000129-7  
Indiciado: N.A.A.  
Distribuição por Dependência em: 19/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000130-49.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000130-5

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Dependência em: 19/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Autorização Judicial

009 - 0000102-81.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000102-4

Autor: C.E.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000123-57.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000123-0

Infrator: V.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000135-71.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000135-4

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000136-56.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000136-2

Indiciado: J.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000147-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000147-9

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Homol. Transaç. Extrajudi

014 - 0000132-19.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000132-1

Autor: Armando de Lima Costa

Réu: Hildebrando Guimaraes Mangabeira

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Cível

015 - 0000105-36.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000105-7

Autor: Raimundo dos Santos Coutinho

Réu: Loyd Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.454,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000106-21.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000106-5

Autor: Loyd Rodrigues

Réu: Raimundo dos Santos Coutinho

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000122-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000122-2

Autor: Raimundo dos Santos Coutinho

Réu: Kelcio do C. Araujo

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Termo Circunstanciado

018 - 0000124-42.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000124-8

Indiciado: E.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000126-12.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000126-3

Indiciado: L.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Termo Circunstanciado

020 - 0000133-04.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000133-9

Indiciado: J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000134-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000134-7

Indiciado: E.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 17/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glayson Alves da Silva**

### Ação Civil Pública

022 - 0000904-16.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000904-5

Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.

Réu: Município de Bonfim

Diga o requerido no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## Vara Cível

Expediente de 18/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Glayson Alves da Silva**

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

023 - 0000720-60.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000720-5

Autor: Celestina Paulino Trajano

Sentença: A presente ação visa o assentamento de nascimento da requerente. Com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.560/92, JULGO PROCEDENTE, a pretensão da autora para declarar ser ela filha de José Ribeiro Trajano e Nelita Paulino, obtendo ela seu registro com o nome de CELESTINA PAULINO TRAJANO, e assim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I do CPC, devendo ser expedido mandado ao cartório de registro civil de pessoas naturais que elabore registro de nascimento da requerente, com o nome dos pais e avós já mencionados. Bonfim, 06 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Walter Jonas Ferreira da Silva

**Vara Criminal**

Expediente de 17/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Glayson Alves da Silva

**Prisão em Flagrante**

024 - 0000085-45.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000085-1

Réu: Ana Pereira da Silva

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também a família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas ouvidas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. O flagranteado pagou fiança e livrou-se solto. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 11 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000097-59.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000097-6

Réu: Nelson Akim Adams

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também a família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas ouvidas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. O flagranteado pagou fiança e livrou-se solto. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 11 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 24/03/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL APOLONIA C PORTELA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005116541-2, Ação de Execução em que figuram como exeqüente PROPEC PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA. e executada APOLONIA C PORTELA. Como se encontra o executada APOLONIA C PORTELA(**CNPJ 04.793.578/0001-01**), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 1.076,81(um mil, setenta e seis reais e oitenta e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

**Andréa Ribeiro do Amaral**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SILVERIO LOURENÇO FRANCO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003058606-8, Embargos à Execução em que figuram como exequente **CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA.** e executado **SILVERIO LOURENÇO FRANCO**. Como se encontra o EXECUTADO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

**Andréa Ribeiro do Amaral**  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDELINO FLORIANO PEIXOTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.908.983-0, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como autor VALDELINO FLORIANO PEIXOTO e requerido Banco Panamericano S/A, Como se encontra o(a) AUTORA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo constitua novo procurador nos autos em 10 dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANILO CESAR MEDEIROS (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2008.909.708-2**, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **Banco Itaucard S.A.**, e requerido **DANILO CESAR MEDEIROS**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CERES JANES PEREIRA COELHO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.910.571-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FIAT S/A, e requerido CERES JANES PEREIRA COELHO. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ECIGENS ARAÚJO PADILHA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.914.055-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **BANCO ITAÚ S/A**, e requerido **ECIGENS ARAÚJO PADILHA**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCA DAS CHAGAS CRAVEIRO HOLANDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.344-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A, e requerido FRANCISCA DAS CHAGAS CRAVEIRO HOLANDA. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES MARINHO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2009.905.645-8**, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **BANCO ITAÚ S/A**, e requerido **Alexandre Augusto Gonçalves Marinho**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WEYMAR JEAN KARTE FURTADO REGO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2009.905.655-7**, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA**, e requerido **WEYMAR JEAN KARTE FURTADO REGO**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 24/03/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO.**  
Processo: n.º **0030 10 000200-2.**  
Requerente: **V.A.S.**  
Requerido (a): **N.M.S.**

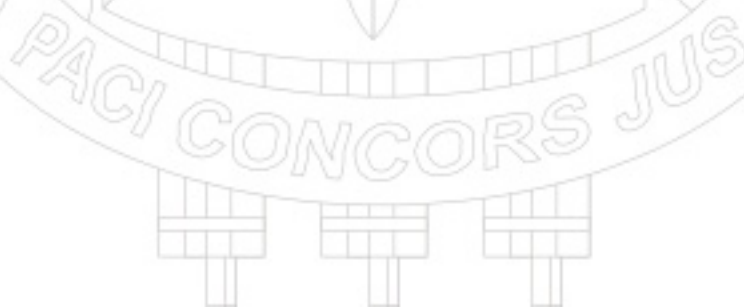
O DR. **BRENO COUTINHO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc..

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **NAZARET MARINHO DA SILVA**, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 24/03/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos n.º 005 09 007553-1, em que são partes como Autor M.E.V.O. e D.V.O. representados por sua genitora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DE VASCONCELOS e como Réu JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Fica CITADO: JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Carlos Augusto Silva de Oliveira e Antônia dos Santos Nogueira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido a fim de **tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciário) o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 24/03/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 30 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**  
Processo: n.º **045 09 0002846-0**  
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **FLÁVIO DA SILVA E SILVA.**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima, do teor da sentença de extinção a punibilidade de fl. 36, cujo o final de fls.33/34, cujo final segue transcrita:...Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls.33/34, julgo extinta a punibilidade do (s) acusado (s) **FLÁVIO DA SILVA E SILVA**, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, conseqüentemente, declaro extintos os efeitos da decisão de f. 07 dos autos nº 045 09 002840-3 (pedido de medida protetiva), determinando junte-se cópia desta decisão àqueles autos e archive-os. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias e comunicações aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 11 de novembro de 2009. **Délcio Dias Feu.** Juiz de Direito

E para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), mandou o M.M. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 24 de março de 2010. E, como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 24/03/2010

**ATO Nº 009, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, aprovado em 9º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 106 - DG, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 24 a 26MAR10, para conduzir membros deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral  
Em exercício

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INQUÉRITO CIVIL n.º 121/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **121/2009/2aPrCível/MP/RR**, com a finalidade de apurar a destinação, aplicação e transferência de recursos públicos, além de possível improbidade administrativa, decorrentes da desapropriação do Mercado do Peixe, localizado no Centro desta Capital.

Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2009.

**ISAIAS MONTANARI JUNIOR**  
Promotor de Justiça  
3º Titular da 2ª Promotoria Cível  
Respondendo p/ 2ª titularidade

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 23/03/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS e EMILIA RODRIGUES DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/11/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ville Roy, nº 7834, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e DALCIRA DIAS DE LEMOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/06/1985, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Soldado PM Arinel Ferreira Lima, nº 948, Caranã, Boa Vista-RR, filha de GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO e MARLETE RODRIGUES DOS SANTOS.

**2) JONIEL QUEIROZ DA SILVA SENA e ANDREIA DA COSTA SAMPAIO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/03/1990, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mamoel Aires, nº 277, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SOUSA SENA e LENILCE QUEIROZ DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/12/1990, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ataíde Teive, nº 2802, Buritis, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO VIEIRA SAMPAIO e MARIA LUIZA PEREIRA DA COSTA.

**3) HELICARLOS DA SILVA QUEIROZ e SILVANA DOS SANTOS PRZIBILWIEZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1979, de profissão funcionário público municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Felipe Xaud, nº 309, Buritis, Boa Vista-RR, filho de JENER BARRETO QUEIROZ e EUZILENE PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Bossoroca-RS, em 27/11/1980, de profissão bombeira militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Felipe Xaud, nº 309, Buritis, Boa Vista-RR, filha de PAULO DARNOT PRZIBILWIEZ e CLEONICE DOS SANTOS PRZIBILWIEZ.

**4) JOABE COSTA e MARIA FABIANA ALVES CARNEIRO**

ELE: nascido em Candido Mendes-MA, em 23/03/1975, de profissão electricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CJ-1, nº 393, Jóquei Club, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA COSTA e MARIA DO SOCORRO COSTA. ELA: nascida em Caicara-PB, em 10/08/1986, de profissão auxiliar de padaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CJ-1, nº 393, Jóquei Club, Boa Vista-RR, filha de JOSE ANTONIO CARNEIRO e IVANEIDE MARIA ALVES CARNEIRO.

**5) THIAGO PAULO RABELO ADAIL e ALINE CRISTINE SILVA PEREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/07/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Macunaima, nº 224, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ADAIL FILHO e MARIA ERANDIR RABELO ADAIL. ELA: nascida em Juazeiro-BA, em 25/08/1984, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Raposo Tavares, nº 203, Calungá, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO e EDILZA SILVA PERREIRA.

**6) EDÉCIO PEDROSO DA SILVA e HERIKA DA SILVA DIAS**

ELE: nascido em Sao Joao da Baliza-RR, em 15/11/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Jael Barradas, nº 484, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de DARCY PEDROSO

DA SILVA e MARIA ELIZA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pinto Martins, nº 225, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de ANIBAL DIAS FERREIRA e FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS.

### 7) JOSÉ CÉSAR DA COSTA AMORIM e MARCELLE ANNE FIGUEIRA SOARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1978, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Acre, nº 238, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO CORRÊA DE AMORIM e MARIA JOSÉ DA COSTA AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/08/1978, de profissão economista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Acre, nº 238, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOCIMAR GOMES SOARES e NELIZA FIGUEIRA SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de março de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 412491 - Título: CH/850682(BRASIL) - Valor: 3.000,00  
Devedor: RITA DE CASSIA MACEDO C. QUEIROZ  
Credor: MARCIO COSTA DE BRITO

Prot: 412999 - Título: DV/20013626138 - Valor: 8.536,40  
Devedor: MARIA DA CONCEICAO COELHO DE MACEDO  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 413000 - Título: DV/20013923803 - Valor: 25.645,14  
Devedor: CLEOPATRA VALERIA MACHADO  
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 413002 - Título: DMI/17118 SJC. - Valor: 20.937,20  
Devedor: AGROMAC IND E COMERCIO LTDA  
Credor: TRANSPORTES MONZA LTDA

Prot: 413018 - Título: DMI/5338/B - Valor: 469,33  
Devedor: VANIA MOREIRA DE OLIVEIRA  
Credor: TARO COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA

Prot: 413019 - Título: DMI/2 099462B - Valor: 392,64  
Devedor: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO  
Credor: PECPLAN ABS IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413063 - Título: DMI/608 - Valor: 1.300,00  
Devedor: LUIZ EDUARDO DE CARVALHO  
Credor: TKR TURISMO LTDA

Prot: 413066 - Título: DM/201DS/FEV10 - Valor: 300,00  
Devedor: ADEMAR SA NETO  
Credor: COND. ED. PANORAMA PRIVE

Prot: 413070 - Título: DM/91B - Valor: 3.400,00

Devedor: COMERCIAL NOVO HORIZONTE - LTDA  
Credor: OSTROWSKI E IRMAOS LTDA

Prot: 413078 - Título: DM/802-01 - Valor: 1.050,00  
Devedor: JOSINALDO DOS REIS BRAGA  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413116 - Título: DMI/10130 - Valor: 996,00  
Devedor: LINDALVA LIMA DE OLIVEIRA PINTO  
Credor: FIT WORK I. C. EQUIP. ESP. LTDA

Prot: 413142 - Título: DM/639-02 - Valor: 553,75  
Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413145 - Título: DM/654-03 - Valor: 5.268,00  
Devedor: MARIA JACINTA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413146 - Título: DM/000469-03 - Valor: 409,52  
Devedor: SANTANA DA ROCHA ARAUJO  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413147 - Título: DM/000469-02 - Valor: 409,52  
Devedor: SANTANA DA ROCHA ARAUJO  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413148 - Título: DM/00435-04 - Valor: 586,45  
Devedor: SANTANA DA ROCHA ARAUJO  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413149 - Título: DM/00435-03 - Valor: 586,45  
Devedor: SANTANA DA ROCHA ARAUJO  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413151 - Título: DM/000419-04 - Valor: 457,50  
Devedor: ANA PAULA MENEZES DA COSTA  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413152 - Título: DM/000419-03 - Valor: 457,50  
Devedor: ANA PAULA MENEZES DA COSTA  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413155 - Título: DM/997C - Valor: 734,00  
Devedor: PROSPERA COM. E REP. - LTDA  
Credor: JOSE ROBERTO DE LIMA LORENA - ME

Prot: 413157 - Título: NP/3655617808 - Valor: 30.327,48  
Devedor: ANTONIO GOMES  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413158 - Título: NP/4213566628 - Valor: 134.472,24  
Devedor: ROBERTO ALVES DOS REIS  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413159 - Título: DMI/700329 - Valor: 3.063,86  
Devedor: ARAUJO E PINHEIRO - LTDA  
Credor: EMPORIOLANDIA PRODS. ALIMENTICIOS LTDA



Prot: 413163 - Título: DMI/20100226110 - Valor: 263,00  
Devedor: KATIANE LEAO DA SILVA  
Credor: SOLUÇÃO SERVS. E COM. LTDA

Prot: 413164 - Título: DMI/MARCELA - Valor: 363,00  
Devedor: MARCELA DOS SANTOS SA  
Credor: OLIVEIRA E OLIVEIRA COM. REPRESENTAÇÕES E SER

Prot: 413166 - Título: DMI/20100226122 - Valor: 217,00  
Devedor: OCIMAR KELINE CAULINO DOS SANTOS  
Credor: SOLUÇÃO SERVS. E COM. LTDA

Prot: 413167 - Título: DMI/4106 - Valor: 865,00  
Devedor: ROBERTO FRANCO PEREIRA COELHO  
Credor: R.C DA SILVA - EPP

Prot: 413169 - Título: DM/026/2010 - Valor: 575,33  
Devedor: J. L. SERVIÇOS LTDA  
Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 14 REG

Prot: 413178 - Título: DM/672 - Valor: 658,50  
Devedor: MARILENE DA SILVA LEITE VIANA  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413181 - Título: DM/126-07 - Valor: 765,00  
Devedor: SEBASTIAO VILSON ARAUJO DOS SANTOS  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413182 - Título: DM/622-04 - Valor: 2.000,00  
Devedor: WANDERLEY DE JESUS RIBEIRO  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413195 - Título: DMI/1456 - Valor: 477,00  
Devedor: M.S NOGUEIRA - ME  
Credor: MONTEZADO COMERCIAL LTDA

Prot: 413203 - Título: DM/276222D - Valor: 653,94  
Devedor: MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE  
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413210 - Título: DMI/004711633 - Valor: 466,50  
Devedor: J A DOS SANTOS CONFECÇOES  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 413226 - Título: DP/187725 - Valor: 150,00  
Devedor: JOSENIA BARROS REIS  
Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 413229 - Título: DP/S/N - Valor: 180,00  
Devedor: LISANDRA MARIA BEZERRA SILVA  
Credor: BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 413249 - Título: DMI/5286003 - Valor: 836,00  
Devedor: WILLIAN VINICIOS LOPES DUARTE  
Credor: S.M OLIVEIRA ARTEFATOS DE COURO - ME

Prot: 413250 - Título: DMI/003982/100 - Valor: 675,73

Devedor: J. M. R. DE FIGUEREDO  
Credor: UNICRED NORTE PARANA COOP. EC. M.M P.A S.E.R

Prot: 413268 - Título: DM/001393/B - Valor: 1.280,96  
Devedor: JACIANE BORGES DA NOBREGA  
Credor: ASAHI LAVANDERIA E COMERCIO LTDA

Prot: 413270 - Título: DM/0116902 01 - Valor: 630,48  
Devedor: LABOTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA  
Credor: FILIZOLA SA PESAGEM E AUTOMAÇÃO

Prot: 413279 - Título: DMI/5047/C - Valor: 367,00  
Devedor: E.V.L.J COMERCIO E SERVIÇO - LTDA  
Credor: CLOTHES COMPANY IND. E COM. LTDA

Prot: 413288 - Título: DM/280008C - Valor: 259,31  
Devedor: MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE  
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413289 - Título: CH/000357(BRADESCO) - Valor: 294,74  
Devedor: SONIA MARIA CONSTANTINO  
Credor: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA

Prot: 413290 - Título: DP/181719 - Valor: 957,60  
Devedor: SEVERINO CRUZ SILVA  
Credor: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

Prot: 413291 - Título: CBI/104017240 - Valor: 3.066,99  
Devedor: FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413292 - Título: CBI/104016142 - Valor: 684,87  
Devedor: ELIZABETH GONÇALVES BARBOSA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413300 - Título: DM/787-01 - Valor: 128,00  
Devedor: EVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
Credor: AS DA SILVA

Prot: 413309 - Título: DM/00435-02 - Valor: 586,45  
Devedor: SANTANA DA ROCHA ARAUJO  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413312 - Título: DM/000419-02 - Valor: 457,50  
Devedor: ANA PAULA MENEZES DA COSTA  
Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 413313 - Título: DM/564 - Valor: 80,00  
Devedor: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS  
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

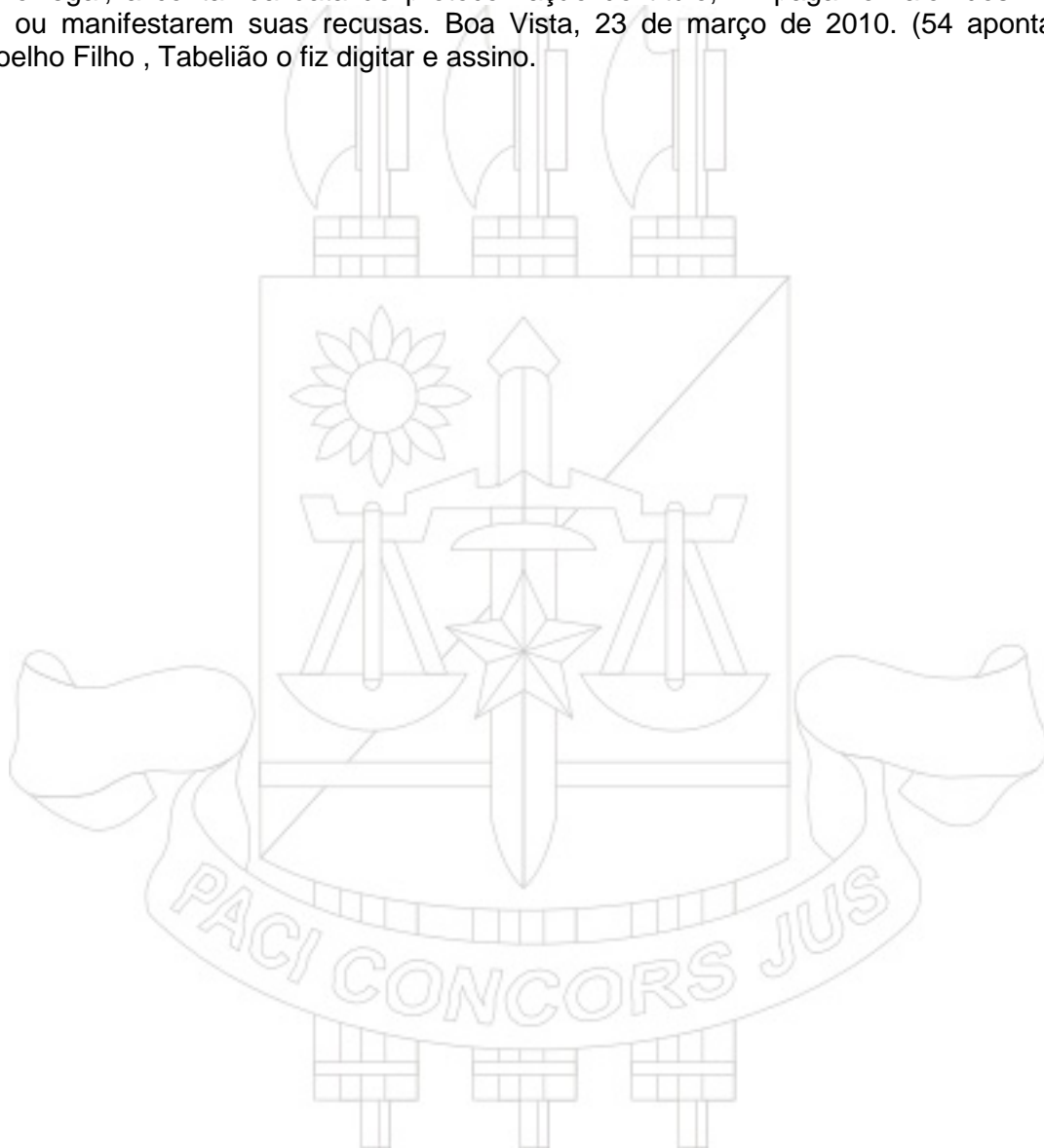
Prot: 413318 - Título: NP/4235009020 - Valor: 16.129,92  
Devedor: EDICILEIDE VERIANO  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 413319 - Título: NP/4200007757 - Valor: 118.368,08  
Devedor: HELVYA ROCHELLE TAVORA MINOTTO  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 413332 - Título: DM/376069 - Valor: 160,77  
Devedor: VIA NORTE ENGENHARIA - LTDA  
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 413333 - Título: DM/376696 - Valor: 490,35  
Devedor: VIA NORTE ENGENHARIA - LTDA  
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 23 de março de 2010. (54 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 24/03/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO FARIAS LIMA** e **LETÍCIA DA SILVA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de agosto de 1976, de profissão publicidade, residente Av. Laura Pinheiro Maia 1863 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO BATISTA LIMA** e de **ROSA GOMES FARIAS**.

**ELA** é natural de Corianópolis, Estado do Pará, nascida a 19 de janeiro de 1988, de profissão comerciante, residente Av. Laura Pinheiro Maia 1863 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **CICERO ALEXANDRINO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA** e **WALBICLÉIA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascido a 11 de agosto de 1976, de profissão mecânico, residente Rua: Salomão Cruz 219 Bairro: Asa Branca, filho de **OVIDIO RIBEIRO DA SILVA** e de **MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 1 de junho de 1979, de profissão autônoma, residente Rua: Salomão Cruz 219 Bairro: Asa Branca, filha de **ZACARIAS LIMA SILVA** e de **ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDEMIR SOARES DINIZ** e **SORAYA DE ARAÚJO FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 21 de novembro de 1988, de profissão almoxarife, residente Rua: Jaçaná 355 Bairro: Jardim Primavera, filho de **ANTONIO SILVA DINIZ** e de **MARIA DE JESUS SOARES DINIZ**.

**ELA** é natural de Barro, Estado do Ceará, nascida a 7 de janeiro de 1987, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Jerico 634 Bairro: Novo Canaã, filha de **ANTONIO FEITOSA DE ARAÚJO** e de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GENIVALDO CONCEIÇÃO PALHETA DE SOUSA** e **FRANCISCA MARIA SOUSA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 23 de dezembro de 1974, de profissão vigilante, residente Rua: JT-02 n<sup>o</sup>732 Bairro: Olímpico, filho de **PEDRO CAETANO DE SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO PALHETA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Porto, Estado do Piauí, nascida a 1 de julho de 1981, de profissão do lar, residente Rua: JT-02 n<sup>o</sup>732 Bairro: Olímpico, filha de **ANTONIO DA SILVA** e de **ANTONIA LUCIA SOUSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MAURO JÚNIOR BATISTA MENESES** e **DANIELE BRITO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Fortuna, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1982, de profissão estoquista, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 1284 Bairro: Pitolandia, filho de **JOSÉ FERREIRA MENESES e de LUISA MARIA BATISTA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 29 de agosto de 1991, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 1284 Bairro: Pitolandia, filha de **JANIO MOTA DA SILVA e de ANTONIA BRITO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS LUÍS SILVA OLIVEIRA** e **MARIA JUCILENE DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cascavel, Estado do Ceará, nascido a 27 de outubro de 1971, de profissão Almojarife, residente Rua Jose Arruda de Lima, 405, Silvio Botelho, filho de **JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA e de FRANCISCA SILVA OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Passagem Franca, Estado do Maranhão, nascida a 15 de setembro de 1957, de profissão assistente de aluno, residente Rua Jose Arruda de Lima, 405, Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO EPIFÂNIO DE ARAÚJO e de JOANA BARBOSA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2010

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA****EDITAL DE CITAÇÃO  
( Prazo 20 dias )**

Expediente de 18/03/2010

PROCESSO N : 2005.42.00.002297-5

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATO E OUTROS

CITAÇÃO DE : PAULO FRANCISCO DA SILVA , CPF Nº 199.800.002-87

FINALIDADE : Para contestarem a ação no prazo de 15 dias (art. 57 do CPB),  
sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SEDE DO JUÍZO : seção judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª vara, sito na Av: Getúlio Vargas  
3999, Canarinho, nesta cidade no horário das 9:00h às 18:00,  
e-mail: [02vara@rr.trf1.gov](mailto:02vara@rr.trf1.gov)

Boa Vista-RR, 16 de março de 2010.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria